



# **Constelação Familiar como Política Pública?**

**Mapeando o Debate na  
Psicologia e no Direito**



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Constelação familiar como política pública? :  
mapeando o debate na psicologia e no direito /  
Elizabete Pellegrini...[et al.]. -- São Paulo :  
Instituto Questão de Ciência, 2024.

Outros autores: Marina Garcia Guagliariello,  
Mártin Barcellos Gawski, Mateus Cavalcante de França,  
Samuel Sousa.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-992765-1-4

1. Constelação sistêmica familiar 2. Direito  
3. Política pública 4. Psicologia 5. Terapia  
alternativa I. Pellegrini, Elizabete.  
II. Guagliariello, Marina Garcia. III. Gawski, Mártin  
Barcellos. IV. França, Mateus Cavalcante de.  
V. Sousa, Samuel.

24-201485

CDD-150.724

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Constelações familiares : Psicologia 150.724

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

## **Constelação Familiar como Política Pública? Mapeando o Debate na Psicologia e no Direito**

Autores: Elizabete Pellegrini, Marina Garcia Guagliariello, Martín Barcellos Gawski, Mateus Cavalcante de França e Samuel Sousa

### **Instituto Questão de Ciência**

Natalia Pasternak  
Presidente

Paulo Almeida  
Diretor Executivo

Marcelo Yamashita  
Diretor Científico

Carlos Orsi  
Diretor de Comunicação

Luiz Almeida  
Diretor de Educação

Diagramação: Pedro Fortunato

Informações

Site: <https://iqc.org.br/>

E-mail: [iqc@iqc.org.br](mailto:iqc@iqc.org.br)

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte:

Constelação Familiar como Política Pública? Mapeando o Debate na Psicologia e no Direito. Instituto Questão de Ciência, 2024. 1 ed. 46 pag.

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>5</b>  |
| <b>NOTAS METODOLÓGICAS</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1. O QUE É A CONSTELAÇÃO FAMILIAR?</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2. CONTEXTO DO DEBATE SOBRE A CONSTELAÇÃO FAMILIAR: SURGIMENTO, EXPANSÃO E CRÍTICAS</b> | <b>12</b> |
| <b>3. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO BRASIL</b>   | <b>18</b> |
| <b>4. POSICIONAMENTOS DA COMUNIDADE DA PSICOLOGIA SOBRE A CONSTELAÇÃO FAMILIAR</b>         | <b>25</b> |
| <b>5. POSICIONAMENTOS DA LITERATURA DO DIREITO SOBRE A CONSTELAÇÃO FAMILIAR</b>            | <b>29</b> |
| <b>6. PROBLEMÁTICAS DECORRENTES DOS USOS DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS</b> | <b>34</b> |
| <b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>   | <b>38</b> |
| <b>8. REFERÊNCIAS</b>  | <b>39</b> |
| <b>9. INDICAÇÕES</b>   | <b>45</b> |

## Introdução

Nos últimos anos, a constelação familiar tornou-se um assunto popular nas mídias sociais e nas comunidades da Psicologia e do Direito. Para além de sua aplicação em clínicas particulares especializadas em terapias alternativas, a intervenção passou a ser considerada uma prática integrativa complementar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de 2018. Já o Poder Judiciário brasileiro tem dado autonomia para magistrados utilizarem vivências e oficinas de constelação familiar dentro da chamada “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses”, criada pela Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para aumentar o número de acordos e diminuir o número de processos judiciais em trâmite no país.

“Constelação Familiar como Política Pública?” é um relatório produzido pelo Instituto Questão de Ciência (IQC) cujo objetivo é mapear o debate na Psicologia e no Direito sobre a utilização da constelação familiar no Judiciário e na área da Saúde pública dentro do contexto brasileiro. Com isso, busca-se estimular a reflexão crítica sobre os problemas que a adoção de uma prática sem segurança nem efetividade comprovadas cientificamente pode trazer para o acesso da população a serviços públicos nas áreas da Saúde e da justiça.

## Notas Metodológicas

Este relatório está organizado da seguinte maneira: as seções 1, 2 e 3 explicam, respectivamente, o que é a constelação familiar e a inserem no contexto nacional e mundial. A seção 4 mostra a discussão sobre esta prática sob a ótica da Psicologia e a seção 5 a analisa a partir da perspectiva do Direito. A seção 6 compila os principais problemas decorrentes dos usos da constelação familiar em políticas públicas.

A prospecção das informações contidas neste relatório foi realizada a partir da consulta a fontes acadêmicas, informações divulgadas em portais oficiais do Governo brasileiro, notícias veiculadas nas impressas brasileira e estrangeira e outros materiais de acesso público gratuito.

Em relação às fontes acadêmicas, foi feito um levantamento bibliográfico que incluiu artigos científicos, dissertações, teses e outros tipos de publicação que abordassem os diversos usos da constelação familiar como técnica terapêutica e como método de tratamento de conflitos. Quanto às informações divulgadas em portais oficiais, foram consultados relatórios institucionais, resultados de pesquisas de satisfação, atos normativos e projetos de lei publicados por órgãos públicos, como Ministério da Saúde, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tribunais estaduais e regionais federais. Para entender o posicionamento dos tribunais sobre o uso da constelação como método de tratamento de conflitos (item 3), foram requisitadas informações aos respectivos portais de transparência com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), no período de agosto a outubro de 2022. Os resultados dessas consultas foram analisados no item 3.

## 1. O que é a Constelação Familiar?

A constelação familiar é uma prática terapêutica sem base científica que analisa as dinâmicas de relacionamento a partir de regras rígidas, entendidas como universais, baseadas na “hierarquia” entre os membros da família, no “equilíbrio” entre os papéis por eles desempenhados e no “direito ao pertencimento”. Os desdobramentos dessa pseudociência envolvem reafirmação de preconceitos e condescendência com abusos, violências e revitimização de pessoas já fragilizadas por agressões de diversas ordens.

A despeito disso, esta prática tem recebido atenção de diferentes segmentos da sociedade brasileira e parece estar crescendo no país nos últimos anos. São vários os nomes com que se apresenta: constelação familiar, constelações familiares, constelações familiares sistêmicas, constelações sistêmicas, entre outros. É possível, ainda, encontrar quem adote a prática de maneira diferenciada, em propostas que adaptam ou apenas usam parte da intervenção misturada com outras referências, fazendo uso de outras denominações como “novas constelações familiares” ou “constelações familiares éticas”. Neste relatório, utilizaremos o termo “constelação familiar” para nos referirmos às práticas que, mesmo com tantos nomes, remetem a uma forma de pseudociência que se apresenta como tratamento terapêutico e técnica de resolução de conflitos em diferentes aspectos da vida humana, com especial aceitação em contextos holísticos ou alternativos.

Assim como acontece com outras práticas pseudocientíficas, a constelação familiar não nasceu a partir de um conjunto articulado de estudos desenvolvidos por diferentes coletivos de cientistas, mas a partir de suposições e inferências feitas por uma única pessoa. Por isso, entender a história da constelação familiar exige conhecer a trajetória de seu criador: Anton “Suibert” Hellinger (1925–2019), mais conhecido como Bert Hellinger. Nascido na Alemanha, Hellinger fez parte de uma família católica que aos 10 anos o matriculou em um colégio religioso onde, anos depois, ele se formaria clérigo. Aos 17 anos, foi convocado pelo exército nazista alemão para lutar na Segunda Guerra Mundial, tendo sido preso na Bélgica pelas tropas inimigas. Após a guerra, já com 20 anos, tornou-se padre, cumprindo

o papel de missionário em uma comunidade zulu na África do Sul. Aos 45 anos, depois de mais de duas décadas como religioso atuante, abandonou a batina, casou-se com sua primeira mulher, Herta, e começou os estudos na área das terapias. Hellinger estudou psicanálise, mas foi impedido de terminar a formação porque seus colegas condenaram sua aproximação com terapias consideradas controversas. As linhas teóricas que Hellinger utilizou para criar seu método próprio, até hoje, não são consideradas uma ciência séria, tampouco são a primeira escolha de profissionais responsáveis por tratamentos para transtornos mentais. É por isso que muitos dos críticos o acusam de utilizar-se de referências não científicas misturadas com preceitos cristãos e práticas pouco conhecidas como as da cosmologia zulu<sup>1</sup>, que ele supostamente observou enquanto missionário, para fazer aproximações com o tema da saúde mental e cunhar uma prática que nada mais é que uma miscelânea de saberes e conceitos adaptados para confirmar resultados que ele diz ter encontrado, mas sem oferecer evidências válidas ou uma justificativa coerente<sup>2</sup>.

Hellinger cuidou para que somente ele pudesse explorar sua invenção e formalizou o registro jurídico da marca<sup>3</sup>. Seus cursos são oferecidos hoje na “Escola Hellinger” (*HellingerSchule*®), sediada na Alemanha, que também oferece cursos no Brasil. Para se referir às bases

1 Uma apresentação de aspectos da cosmologia zulu incorporadas às constelações familiares é feita em: CUNHA, Raissa Romano. **O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos**: a Constelação Familiar no Judiciário brasileiro. 175f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília. 2020. pp. 61-63.

2 Para uma exposição crítica da trajetória de Bert Hellinger e da constelação familiar, ver: ORSI, Carlos. **Constelação Familiar**: machismo às custas do SUS. Revista Questão de Ciência, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.revistaquestaoeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar-machismo-e-pseudociencia-custas-do-sus>. Acesso em: 2 nov. 2022.

3 Na base de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial brasileiro, a marca “HELLINGER” consta como registrada em nome de Marie Sophie Hellinger Erdody (viúva de Bert Hellinger) em quatro processos, que dizem respeito à comercialização de serviços educacionais (processo n. 829247050); comercialização de consultoria nas áreas de psicoterapia, psicologia, psicogenealogia, sistêmica em grupo ou individual e em empresas (processo n. 829247076); produção de vídeos, CDs e outras mídias (processo n. 829247092); e produção de material impresso (processo n. 829247106). Vide informações públicas disponíveis em: <https://busca.inpi.gov.br/>.

teóricas que ele propôs para a constelação familiar, o termo *Hellinger Sciencia*<sup>®</sup> foi o escolhido<sup>4</sup>.

Um conceito importante para entender suas ideias são as ordens do amor, que ele também chama de *leis do amor*. Na percepção de Hellinger, compilada em diferentes livros<sup>5</sup>, as relações familiares seriam regidas por três leis: a *lei do pertencimento*, a *lei da hierarquia* e a *lei do equilíbrio*. Em tal perspectiva, toda família seria regida por uma espécie de consciência coletiva que registraria quando uma dessas leis é desobedecida e puniria um membro da família para que a ordem quebrada fosse restabelecida. Hellinger compara a agência dessas leis a forças da natureza, tal como a gravidade. Ele argumenta que todos os seres humanos sofreriam essa influência, mesmo sem perceber, e que nossas ações não seriam tão livres e independentes como se acredita<sup>6</sup>.

A *lei do pertencimento* diz que todos os participantes de um sistema familiar teriam o direito de pertencer a ele, não importa o que eventualmente façam<sup>7</sup>. A negação do direito ao pertencimento a um membro do sistema familiar ocasionaria, em gerações futuras daquela família, que um novo participante tentasse substituir aquele que foi excluído, replicando seu comportamento. A *lei da hierarquia* implica haver membros do sistema familiar hierarquicamente superiores aos demais, seja pelo “tempo” (os que vieram antes deveriam ser seguidos pelos que vieram depois) ou pela “importância” (o marido é considerado mais importante que a esposa em um casamento, por isso ela deveria segui-lo

“no seu linguajar, na sua família e cultura”)<sup>8</sup>. Esse pressuposto indica que os primeiros a chegarem numa família teriam preferência perante os outros: os mais velhos em relação aos mais jovens, a primeira esposa em relação às esposas seguintes, os filhos do primeiro casamento em relação aos filhos dos casamentos seguintes e assim sucessivamente. Por fim, a *lei do equilíbrio* entre o dar e o receber significa que, nas relações entre membros de um sistema familiar, tudo o que é dado por um deles precisaria ser recompensado pelo outro. O pressuposto do equilíbrio sugere que o sistema familiar faça com que pessoas ajam ou sejam de determinada maneira para que o sistema possa se equilibrar de uma ameaça ou violação anterior<sup>9</sup>.

Na lógica da constelação familiar, os problemas e dificuldades vividos por uma pessoa seriam consequências de um trauma sofrido ou causado por alguém de uma geração anterior. Mesmo que os afetados não tenham conhecimento do evento original que teria causado o distúrbio na ordem, eles experimentaríamos os efeitos do seu *emaranhado* familiar, ou seja, das consequências provenientes da interferência no fluxo “natural” das ordens. Assim, quando algum tipo de exclusão, injustiça, luto ou rompimento de vínculo acontece, um emaranhado se formaria para afetar membros futuros de uma família, gerando brigas, doenças, mortes e todo tipo de conflito ou situação considerada “anormal” em uma vida. Hellinger associa o desequilíbrio nas ordens do amor, por exemplo, a doenças como câncer, a problemas empresariais, a discussões por herança, entre outros.

No geral, uma sessão de constelação familiar funciona com três tipos de participantes: o *constelador*, o *constelado* e os *representantes*. O constelador desempenha o papel de terapeuta, ou seja, é ele quem conduz a intervenção e interpreta, a partir dela, elementos da vida do constelado. O constelador é quem identifica o emaranhado e age para que se restabeleça a normalidade no sistema familiar do constelado. O constelado desempenha o papel do paciente que apresenta um problema a ser enfrentado para que ele seja analisado por meio da intervenção. Os representantes, por fim, são figuras

4 Não foi possível verificar se todos os termos estão registrados como marca na Alemanha. Porém, o site da *Hellinger Schule* utiliza o símbolo de marca registrada para se referir às criações de Hellinger e sua esposa Sophie: Original Hellinger<sup>®</sup> Familienstellen, HellingerSchule<sup>®</sup>, Hellinger Sciencia<sup>®</sup>, Cosmic Power<sup>®</sup>. Vide: HELLINGER SCHULE. Sophie Hellinger. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/hellinger-schule/sophie-hellinger/>. Acesso em: 2 dez. 2020.

5 Para alguns exemplos: HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. Trad. Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2006; HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele ten. **Constelações familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. Trad. Eloisa Giancoli Tironi; Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2006; HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008.

6 HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. Trad. Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 113.

7 HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele ten. **Constelações familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. Trad. Eloisa Giancoli Tironi; Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 14.

8 HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 43.

9 HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele ten. **Constelações familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. Trad. Eloisa Giancoli Tironi; Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 34.



que assumem o papel do próprio constelado e/ou de membros de sua família e de seu cotidiano. No entanto, nem sempre o constelado, ou as figuras representadas, são seres humanos. É possível que os participantes representem eventos, sentimentos ou comportamentos, como, por exemplo, “a morte”, “o delito”, “a relação”<sup>10,11</sup>.

A sessão começa com o constelado relatando ao constelador o problema que está enfrentando e quem são as pessoas de seu convívio. A partir dessas poucas informações, o constelador vai selecionando as pessoas que atuarão como representantes do constelado ou das pessoas de seu convívio, direcionando-as a um lugar no espaço em que ocorrerá a prática. Conforme os representantes se movimentam ou relatam como se sentem naquela posição, o constelador interpreta o que estaria acontecendo no sistema de relações do constelado. São essas interpretações que explicarão o problema relatado e farão com que o constelador proponha soluções para o problema, que incluem a repetição de frases que buscam trazer equilíbrio ao sistema familiar, como: “querida mamãe (ou papai), por favor, me olhe com carinho”, “eu te reconheço”, “você sempre terá um lugar no meu coração”, “eu te reverencio”<sup>12</sup>. Durante uma sessão, representantes podem ser acrescentados, a pedido do constelador, para assumir o papel de familiares não mencionados pelo constelado, como antepassados já falecidos ou fetos abortados.

Como, no entanto, os movimentos e sentimentos dos representantes poderiam corresponder, efetivamente, à realidade do constelado? A explicação desse funcionamento depende de outro conceito, o de *campo morfogenético*, também chamado de *campo mórfico* ou *campo quântico*. Trata-se de uma hipótese lançada pelo parapsicólogo inglês Rupert Sheldrake, segundo o qual

10 Em uma vivência realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG), representantes assumiram os papéis de conceitos como “a morte” e “o delito”. OAB-MG. Palestra Vivencial de Constelação Familiar Aplicada na Justiça - Frederico Ciongoli. 13 abr. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o3QDOh17VwM&t=3056s>. Acesso em: 2 nov. 2022.

11 Outro exemplo foi uma constelação realizada no Senado Federal brasileiro com o intuito de analisar as relações entre Brasil e Portugal. TV SENADO. Senado homenageia terapia denominada constelação familiar - 16/09/22. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nGUNRjItyjY>. Acesso em: 2 nov. 2022. A sessão de constelação começa após 5:06:51 de vídeo.

12 Descrições sobre o funcionamento de uma sessão de constelação familiar podem ser encontradas em: DUNCAN, Whitney L. Dinâmicas ocultas: culture and psy-sociality in Mexican family constellations therapy. *Ethos*, v. 45, n. 4, pp. 489-513, 2017; GYIMESI, Júlia. Family constellation therapy in the context of esotericism. *Perspectives on Psychological Science*, 2022.

existiria na natureza uma espécie de campo invisível capaz de guardar e transmitir informações entre os seres vivos, inclusive de geração a geração. Sheldrake argumenta que isso explicaria o comportamento de diferentes espécies de animais, como a migração de pássaros e o fato de cachorros esperarem seus donos na porta de casa próximo ao horário de sua chegada<sup>13</sup>. No entanto, a teoria do campo morfogenético jamais foi comprovada cientificamente e não passa de uma suposição. Adotá-la como ponto de partida para um argumento é recair no erro conhecido como *ciência da fada dos dentes*<sup>14</sup>, ou seja, buscar explicações ou aplicações para um fenômeno cuja existência sequer foi provada<sup>15</sup>.

Nos formatos mais comuns de funcionamento de uma constelação familiar, são utilizadas pessoas ou bonecos como representantes dos familiares. No primeiro caso, quem cumpre o papel de representante são pessoas que geralmente já atuam como voluntárias nas sessões e que, apesar de acostumadas com o funcionamento da constelação familiar, não conhecem, necessariamente, a pessoa que está sendo constelada<sup>16</sup>. Supostamente, esses representantes receberiam do campo morfogenético informações a respeito da pessoa (ou da figura) que estão representando. Essas informações, ainda supostamente, se materializariam em vontades ou mesmo sensações físicas, como o desejo de deitar-se no chão ou de aproximar-se de outro representante, ou mesmo a sensação de calor, medo ou formigamento de uma parte do corpo. Tanto os movimentos corporais como as sensações relatadas pelas pessoas atuando como representante são interpretadas pelo constelador como uma manifestação que explicaria o problema do constelado.

No segundo caso, isto é, na constelação com bonecos, estes são utilizados para representar pessoas que fazem, fizeram ou teriam feito, de alguma forma,

13 SHELDRAKE, Rupert. **Dogs that know when their owners are coming home**: and other unexplained powers of animals. Nova Iorque (Estados Unidos): Crown, 2011.

14 Uma explicação desse conceito pode ser acessada em: ORSI, Carlos. **A arte de explicar o que não se sabe que existe**. Revista Galileu, 31 mar. 2014. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/olhar-cetico/noticia/2014/03/arte-de-explicar-o-que-nao-se-sabe-se-existe.html>. Acesso em: 2 nov. 2022.

15 Marcelo Yamashita também fez esse alerta na audiência pública sobre constelações familiares realizada em 24 de março de 2022 no Senado Federal. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LYjPC6klns>. Acesso em: 2 nov. 2022.

16 As notas 11 e 12 trazem exemplos de constelações familiares com pessoas.

parte da vida do constelado. Tecnicamente, quem estaria recebendo as informações do suposto campo invisível seria o próprio constelador (ou mesmo o constelado, em alguns casos) que, ao mover os bonecos, estaria agindo conforme as informações recebidas. Os movimentos são, mais uma vez, interpretados pelo constelador para explicar a raiz dos eventuais problemas de um determinado sistema familiar ou de convívio social em geral. Não há um padrão de como devem ser esses bonecos, havendo alternativas de *biscuit*, madeira ou de etileno acetato de vinila (EVA). Também não há um padrão estético, podendo ser semelhantes aos bonecos da marca *Playmobil*, peças de jogos de tabuleiro ou mesmo formatos mais simples. Um aspecto importante, contudo, é que haja bonecos com diferentes tamanhos, para representar pessoas de idades e gêneros diferentes, o que também é utilizado como forma de estabelecer uma hierarquia entre as pessoas que são representadas.



**Figura 1:** Exemplo de um conjunto de bonecos utilizados em sessões de constelação familiar.<sup>17</sup>

Há, ainda, diversas outras variações dessas modalidades de constelação familiar, que se valem de música, recipientes de água para que os bonecos flutuem<sup>18</sup>, programas de computador<sup>19</sup> e mesmo

<sup>17</sup> Imagem disponível em: <https://unsplash.com/photos/lego-toys-on-white-snow-ZodkrMnKYLk>. Acesso em: 30 abr. 2024.

<sup>18</sup> Há uma demonstração dessa prática em um programa de televisão: PROGRAMA VER MAIS JOINVILLE. Entenda como funciona a terapia de constelação na água. 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PbgYSq0OvUA>. Acesso em: 2 nov. 2022.

<sup>19</sup> Imagem disponível em: <https://constelacaovirtual.com.br/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

animais (sendo cavalos os mais comumente utilizados no papel de representantes<sup>20</sup>).

Essa pluralidade de procedimentos e formatos pode até ser entendida como um desafio para compreender a prática, já que é difícil determinar os critérios-padrão que definem seu funcionamento. Isso pode ser consequência do fato de a obra de Bert Hellinger ser caracterizada, sobretudo, por textos fragmentados em dezenas de transcrições de palestras, descrições rápidas de sessões de constelação familiar, casos anedóticos e reflexões que em poucas páginas formam um compilado de informações superficiais sobre o trabalho de uma única pessoa. Embora Bert Hellinger tenha (co)escrito cerca de 110 livros que foram traduzidos para 38 idiomas, esse formato de leitura dificulta a compreensão da sua metodologia e o estabelecimento de um desenho minimamente esquematizado de como o funcionamento da intervenção deve ocorrer, o que também pode ser prejudicado por eventuais diferenças de tradução e contradições entre falas do próprio Hellinger e de seus coautores. Os diferentes modelos de constelação familiar variam também de acordo com quem cumpre o papel de constelador e de representante porque, ao não se filiar a nenhum campo de conhecimento tradicional, Hellinger defendia que seu trabalho era empírico e, portanto, poderia mudar conforme as relações observadas.

A introdução da constelação familiar no sistema de justiça brasileiro implicou o surgimento de novas adaptações. Além da constelação feita com pessoas ou com bonecos, são comuns as chamadas *palestras vivenciais*<sup>21</sup>. Basicamente, são conferências ministradas em geral por magistrados para falar sobre os pressupostos e o funcionamento da constelação ou sobre como as pessoas deveriam lidar com as situações levadas ao Judiciário a partir da ótica do chamado *Direito Sistêmico*. Essas palestras são dirigidas a pessoas que têm algum processo judicial em trâmite, podendo até mesmo incluir a realização ao vivo de uma sessão coletiva de constelação familiar. Uma alegação recorrente é de que uma palestra vivencial surtiria efeito semelhante ao de uma constelação familiar individual sobre toda ou boa parte da audiência, supostamente

<sup>20</sup> Em um episódio sobre constelações familiares no *podcast* Rádio Escafandro, o jornalista Tomás Chiaverini participou, como constelado, de uma sessão com cavalos. Disponível em: <https://radioescafandro.com/2022/10/04/77-a-constelacao-familiar-e-o-pseudodireito/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

<sup>21</sup> O vídeo citado na nota 11 apresenta um exemplo de palestra vivencial.

porque o campo morfogenético “invisível” seria capaz de beneficiar várias pessoas de uma só vez<sup>22</sup>.

Além disso, há propostas de uma aplicação mais sutil da constelação familiar no contexto de instituições do sistema de justiça que não demandariam a realização de uma sessão completa, mas que acionariam parte da teoria de Hellinger para ajudar as pessoas atendidas por um serviço público a corrigir supostas quebras na sua ordem familiar. Uma delas seria a do *pensamento sistêmico*, que consiste em adotar princípios básicos da constelação familiar como uma espécie de filosofia capaz de informar as ações do agente público e de servir como guia para as orientações a serem dadas a pessoas sob sua tutela. Outra seria o incentivo ao uso de *frases sistêmicas* pelo agente público ao dirigir-se aos cidadãos atendidos por algum serviço de justiça<sup>23</sup>.

---

22 STORCH, Sami. Direito sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. **Entre aspas**: a revista da Unicorp, Salvador, v. 5, n. 1, jul./dez. 2016. p. 310.

23 Essas formas de aplicação das constelações familiares no contexto judiciário são descritas em: FERNANDES, July Anne. **A prática da constelação familiar no Judiciário**. 2019. Disponível em: <https://jullyannef.jusbrasil.com.br/artigos/811678745/a-pratica-da-constelacao-familiar-no-judiciario>. Acesso em: 2 nov. 2022.

## 2. Contexto do debate sobre a Constelação Familiar: surgimento, expansão e críticas

Os adeptos à constelação familiar no Brasil costumam disseminar o argumento de que a intervenção seria aceita e amplamente utilizada em outros países. Entretanto, nossa análise encontrou um grande debate público que tem questionado os fundamentos, a eficácia e a ética do método criado por Bert Hellinger.

Há três informações que ajudam a entender o contexto no qual esse debate está inserido. A primeira delas diz respeito ao período no qual o material que consultamos foi publicado. Apesar de Hellinger ter iniciado seus atendimentos na década de 1970, seu primeiro livro só foi publicado em 1998<sup>24</sup>. Por isso, e talvez também porque foi nessa década que Hellinger começou a investir em publicações, videoaulas, cursos e grandes eventos pelo mundo, sua técnica popularizou-se apenas nos anos 2000<sup>25</sup>.

A segunda informação é de que a expansão da constelação pelo mundo não parece ter sido geograficamente homogênea. No início da década de 2000, o debate estava concentrado em países europeus e norte-americanos. Já na última década, ele esteve mais presente em países latino-americanos, apontando para uma maior presença no Brasil. Apesar de termos encontrado algumas menções sobre a existência de praticantes em países asiáticos, como China, Taiwan e Rússia e em outros países como África do Sul, Arábia Saudita e Austrália, o conteúdo desses artigos tinha o objetivo específico de divulgar a prática e não citava experiências com ela nestes locais, algo que parece indicar que a constelação familiar não é tão popular fora dos continentes europeu, norte-americano e, principalmente,

sul-americano. Uma possível explicação para essa falta de homogeneidade estaria nas diferentes características culturais. De acordo com pesquisadores, países latino-americanos têm um cenário cultural mais receptivo a técnicas não-científicas com um discurso como o da constelação familiar por causa de uma socialização que favorece a manutenção e a valorização das raízes familiares<sup>26</sup> e do sincretismo religioso acentuado<sup>27</sup>.

A terceira informação aponta para o surgimento das controvérsias a respeito da constelação, que parecem emergir ao mesmo tempo em que ela começou a se popularizar pelo mundo. Na Alemanha, onde Bert Hellinger começou a atuar como terapeuta em meados de 1970, a notícia mais antiga que encontramos remete a um congresso realizado em Viena em 2002. Gunthard Weber, psiquiatra alemão que co-escreveu e organizou vários dos livros de Hellinger, aparece dizendo que nenhuma outra abordagem estaria apresentando resultados tão positivos entre seus pacientes. Porém, a reportagem ressalta que a “nova forma de psicoterapia” já estava sofrendo críticas, uma vez que a brevidade e a falta de acompanhamento posterior à intervenção eram apontados como fatores que poderiam causar danos a pacientes com transtornos mentais<sup>28</sup>.

Uma reportagem publicada em 2002 descreveu a prática como uma mistura de “dramatização esotérica” com toques de “ideologia reacionária”. A jornalista questionava a competência de Hellinger para lidar com temas complexos de saúde mental e ainda citava um caso de suicídio cometido por uma médica do norte da Alemanha logo depois de ter participado de um seminário com Hellinger<sup>29</sup>. A matéria gerou uma enxurrada

24 No livro *A Simetria Oculta do Amor*, publicado nos Estados Unidos e em inglês em 1998, Hunter Beumont e Gunthard Weber explicam como organizaram o primeiro de muitos livros que registraram as ideias de Bert Hellinger a partir de contos e poemas escritos por ele e da transcrição de conferências, seminários e registros de atendimentos. Apesar de aparecer como autor de inúmeros livros e possuir os direitos de comercialização de muitas obras, a maioria desse material foi escrito por seguidores de Bert mediante sua autorização. Ver: HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, pp. 9-20.

25 Conforme LAKOTTA, Beate. “Danke, lieber Papi” (“Obrigado, querido papai”). *Der Spiegel*, n. 7, 2002. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20020220030330/http://www.spiegel.de/spiegel/0,1518,182683,00.html%0A>. Acesso em: 10 nov. 2022; e GOLDNER, Colin. Wenn Ahnen krank machen (Quando os ancestrais te deixam doente). *Süddeutsche Zeitung*, 8 mai. 2010. Disponível em: <https://www.sueddeutsche.de/wissen/teil-8-familienaufstellung-nach-hellinger-wenn-ahnen-krank-machen-1.863677>. Acesso em: 7 out. 2022.

26 DUNCAN, Whitney L. Dinâmicas Ocultas: Culture and Psy-Sociality in Mexican Family Constellations Therapy. *Ethos*, v. 45, n. 4, pp. 489–513, 2017. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/etho.12175>.

27 Conforme Carlos Orsi, em entrevista ao podcast *Ciência Suja* (episódio “Mesacast #4 - Constelação familiar no Judiciário”), publicado em setembro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B82u2raHbFY>.

28 SEISER, Michaela. Konjunktur für Seelenärzte Der (Economia para psiquiatras). *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, n. 29, p. 48, 2002. Disponível em: [https://fazarchiv.faz.net/faz-portal/document?uid=FAS\\_SD1200207211519630%0A](https://fazarchiv.faz.net/faz-portal/document?uid=FAS_SD1200207211519630%0A). Acesso em: 13 nov. 2022.

29 LAKOTTA, Beate. “Danke, lieber Papi” (“Obrigado, querido papai”). *Der Spiegel*, n. 7, 2002. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20020220030330/http://www.spiegel.de/spiegel/0,1518,182683,00.html%0A>. Acesso em: 10 nov. 2022.

de cartas aos editores da revista, e sua repercussão deu origem a um livro publicado em 2003 sob o título “Pela vontade do destino: a doutrina de salvação de Bert Hellinger”<sup>30</sup>. No Brasil, o livro aparece em algumas listas<sup>31</sup> como um documento favorável ao uso da constelação, apesar de se tratar de um compilado de textos que expõem as contradições e os perigos da utilização da prática.



**Figura 2:** Capa original do livro “Pela vontade do destino: a doutrina de salvação de Bert Hellinger”, organizado por Colin Goldner<sup>32</sup>.

Ao consultar a versão impressa<sup>33</sup> do livro, percebemos que as críticas dos autores são semelhantes às que encontramos na nossa amostra de notícias e artigos acadêmicos. Considerando que a obra é de difícil acesso ao público brasileiro, trataremos dela em conjunto com os argumentos que encontramos em notícias e artigos acadêmicos disponíveis *online*. Dividiremos o debate em três categorias de argumentos, que explorarão (i) a inexistência de evidências científicas que comprovem a segurança e a eficácia do método, (ii) a visão de mundo contida nos fundamentos utilizados por Hellinger para explicar seu método e (iii) as questões éticas ligadas à constelação familiar e sua falta de método.

30 Tradução livre do título original: *Der Wille zum Schicksal: die Heilslehre des Bert Hellinger*. GOLDNER, Colin (Org.). Berlin: Verlag Carl Ueberreuter, 2003.

31 É o caso da lista de referências que acompanha a *Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE*. (PELIZZOLI, Marcelo L. et al. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+às+Críticas+e+Questionamentos+às+Constelações+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2>. Acesso em: 22 out. 2022.)

32 Imagem disponível em: <https://www.amazon.de/Wille-zum-Schicksal-Heilslehre-Hellinger/dp/3800039206>. Acesso em: 10 nov. 2022.

33 Consultamos o original em alemão, já que o livro não possui tradução para o português.

### (i) Inexistência de evidências científicas:

A primeira categoria de argumentos concentra-se na falta de evidências científicas sobre a segurança e a eficácia da constelação familiar. Apesar de Hellinger sempre ter dito que não tinha intenção de criar um método baseado em conhecimentos considerados científicos, ele usava a roupagem da ciência para classificar seu trabalho, chamado por ele de *Hellinger Sciencia*. Uma revisão sistemática<sup>34</sup> publicada em 2021 ajuda a entender como o tema pode ser pensado pela ótica da ciência moderna. O estudo considerou mais de 7 mil artigos em busca de evidências que pudessem comprovar os efeitos da constelação familiar em pacientes diversos. Após uma filtragem rigorosa, percebeu-se que apenas nove estudos apresentaram benefícios considerados significativos<sup>35</sup>.

Essa revisão sistemática considerou tanto a literatura revisada por pares quanto publicações que não passaram por essa revisão, partindo de uma extensa pesquisa bibliográfica em dez bases de dados pelo mundo. Considerando a data de introdução da constelação familiar na prática clínica, a busca foi limitada a estudos publicados após 1º de janeiro de 1993. As buscas nas bases eletrônicas consideraram trabalhos publicados em seis idiomas (inglês, alemão, espanhol, francês, holandês e húngaro). Os critérios de inclusão consideraram estudos quantitativos com um desenho longitudinal, que avaliassem a saúde mental dos participantes antes e após a intervenção, e estudos que avaliassem os efeitos da constelação familiar na saúde mental de pacientes. Entre os critérios de exclusão, estavam estudos que não descrevessem seus resultados com

34 Revisões sistemáticas de literatura são estudos que têm como objetivo reunir o maior número de publicações existentes sobre determinado assunto. Esses estudos são muito utilizados na área da Saúde, pois auxiliam no cotidiano de profissionais que precisam optar por medidas profiláticas, tratamentos de doenças e intervenções terapêuticas que sejam seguras para seus pacientes. Assim, uma revisão sistemática costuma avaliar se a metodologia empregada pelos estudos foi adequada, se as evidências apresentadas são suficientes para dizer que determinada medida é benéfica em determinadas situações ou se há erros ou riscos de vieses que comprometam a validade dos resultados apresentados. Em suma, as revisões sistemáticas são investigações detalhadas sobre o que a ciência já sabe sobre um assunto específico e o quanto esse material oferece subsídios para confiar ou não nas evidências existentes. Ver: SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. *Rev. Bras. Fisioter.* São Carlos, v. 11, n. 1, pp. 83-89, jan./fev. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfts/a/79nG9Vk3syHhnSgY7VsB6j-g/?format=pdf&lang=pt>.

35 THEGE, Barna Konkoly et al. The effectiveness of family constellation therapy in improving mental health: a systematic review. *Family Process*, v. 60, n. 2, pp. 409–423, 2021.

precisão; estudos qualitativos e de caso; estudos que não explicassem a metodologia ou ferramenta de avaliação utilizadas; estudos sem texto completo disponível; e estudos em idioma diverso do inglês, alemão, espanhol, francês, holandês ou húngaro.

Os autores asseguram que, além de um número baixo de estudos que apontam benefícios, “a quantidade e a qualidade geral das evidências são baixas devido à ausência frequente de grupo controle e ao período de acompanhamento tipicamente curto”<sup>36</sup>. Os efeitos negativos relatados por participantes de quatro estudos analisados podem ser comparados às taxas relatadas para intervenções psicoterapêuticas em geral (o que giraria em torno de 5%). Entretanto, o risco de respostas emocionais fortes geradas pela constelação familiar foi visto pelos autores como capaz de desestabilizar temporariamente indivíduos com estado de saúde mental menos estável.

Esse aspecto demonstrou a importância do acompanhamento pré e pós-intervenção — algo considerado desnecessário por Hellinger — e do oferecimento de apoio profissional para processar a experiência após a intervenção. Os autores do estudo alertam que, caso os profissionais que aplicam a constelação tenham pouca experiência ou treinamento insuficiente para lidar com questões de saúde mental, podem surgir *efeitos iatrogênicos*, isto é, danos e agravamento do estado do paciente causados pelo tratamento. Nessa linha, os autores concluíram que as evidências encontradas em quase três décadas de estudos sobre a constelação familiar são escassas e que, para que se possa dizer que há segurança e benefícios a pacientes, mais estudos controlados precisam ser realizados nesta área.

Um dos grandes desafios na leitura de estudos sistemáticos é que eles carregam uma linguagem técnica e de difícil compreensão. Por isso, não é raro que estudos como esse sejam utilizados para afirmar erroneamente que dada intervenção seria comprovada cientificamente, ainda que uma leitura bem-informada demonstre que as evidências apresentadas apontam para o oposto. É o caso da revisão sistemática acima, que tem sido utilizada por seguidores de Hellinger no Brasil

para dizer que a constelação teria respaldo científico<sup>37</sup>. Quando uma revisão sistemática conclui que o nível de evidências existentes é baixo, tal como aconteceu nesse caso, ela afirma que as evidências demonstram que pouco se sabe de concreto sobre os riscos e méritos do método e que somente mais estudos podem deixar profissionais de Saúde tranquilos quanto à segurança e ao balanço risco-benefício da terapia. Apenas quando as revisões concluem que o nível de evidências existentes é *moderado* ou *alto* é que profissionais sérios costumam entender que há evidências científicas que garantem a segurança do uso<sup>38</sup>.

#### (ii) Visão de mundo determinista e preconceituosa:

A segunda categoria de argumentos diz respeito à visão de mundo contida nos fundamentos utilizados por Bert Hellinger. Uma das premissas mais constantes é a de que o comportamento humano seria regido por uma *ordem* que, quando desrespeitada, gera uma punição que busca restabelecer o equilíbrio do sistema familiar. Essa ordem teria sido descoberta por Hellinger através da observação de regularidades nas relações familiares e sociais das pessoas atendidas por ele. Supostamente comum a todos os seres humanos, essa ordem sugere que qualquer problema, doença ou morte que apareça em uma sessão de constelação poderia ser explicada por uma quebra nessa *ordem natural das coisas*.

Críticos apontam que se trata de um raciocínio determinista que evidencia a visão de mundo familiarista de Hellinger. Como a base de uma família seria a “atração sexual entre um homem e uma mulher”, o sexo é entendido como um ato físico que vincula o casal, uma “força de criação e afirmação da vida” e um “primado da carne sobre o espírito”<sup>39</sup>. Assim, essa *ordem* considera como *natural* o vínculo afetivo-sexual entre homens e mulheres que aceitam que o sexo é importante para

37 É o caso, por exemplo, de um grupo de pessoas favoráveis à constelação no Brasil, que citam esse estudo para dizer que o método possui comprovação científica. Vide: PELIZZOLI, Marcelo L. *et al.* Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+às+Críticas+e+Questionamentos+às+Constelações+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e-6ca2>. Acesso em: 22 out. 2022.

38 BRASIL; Ministério da Saúde. **Diretrizes metodológicas:** Sistema GRADE – Manual de graduação da qualidade da evidência e força de recomendação para tomada de decisão em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

39 HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor:** por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, pp. 32-33.

36 THEGE, Barna Konkoly et al. The effectiveness of family constellation therapy in improving mental health: a systematic review. *Family Process*, v. 60, n. 2, 2021, p. 417, tradução nossa.

a manutenção e o sucesso do casamento. Ter filhos também seria um comportamento natural, sendo que casais sem filhos biológicos — a exemplo, segundo ele, dos casais homoafetivos — são percebidos como uniões mais propensas à separação precoce. Como o vínculo biológico é supervalorizado, a adoção não seria aconselhada, já que a *hierarquia* presente nessa *ordem* diz que filhos adotados devem lealdade às suas famílias de origem. A parentalidade adotiva é compreendida como uma “substituição” dos pais “de verdade”, sendo que os adotantes deveriam reverenciar os pais de sangue que vieram primeiro<sup>40</sup>.

Hellinger também aponta as mulheres como co-responsáveis ou causadoras de desvios de comportamento que tendem a gerar consequências a descendentes na família. Abortos, sejam eles espontâneos ou provocados, são apontados como uma das principais causas de quebra dessa *ordem natural*. Ainda que a família ignore por completo a ocorrência de um aborto sofrido ou provocado por uma bisavó ou outra antepassada falecida, a “alma” de uma família seria afetada profundamente pelo fato, independentemente das crenças dos pais sobre o aborto, pois o fluxo de informações a ser transmitido a descendentes faria com que alguém hierarquicamente inferior fosse afetado por essa morte. Ao sentir a rejeição do feto abortado, mulheres poderiam, por exemplo, querer não ter filhos (algo “natural” nas mulheres), ou casos de suicídios (algo compreendido como “não natural”) poderiam acontecer. Para contornar esses efeitos, mulheres não deveriam provocar abortos e deveriam acolher seus filhos (natimortos) com frases de efeito sistêmicas<sup>41</sup>.

Incestos e casos de violência contra meninas e adolescentes também são associados a mulheres que tiveram algum comportamento considerado inadequado. Neste caso, as mães de jovens abusadas costumam ser acusadas de rejeitar sexualmente o marido, de modo que ele se sente obrigado a tomar a filha em seu lugar. A filha abusada, segundo Hellinger, pode ter sofrido a violência em razão de uma vontade de “ajudar” que fez com que ela “desejasse” o incesto. A solução

para esse conflito familiar seria fazer com que mães e filhas aceitassem sua cota de responsabilidade no abuso e repetissem frases sistêmicas que pudessem corrigir a “alma familiar”. Do ponto de vista de Hellinger, o sistema familiar só é bom quando as mulheres aceitam seus destinos. Contrariamente, mulheres que ousaram questionar essa percepção inequívoca sobre a violência que sofreram são, para ele, responsáveis pelos efeitos do abuso ou mesmo pela sua continuidade<sup>42</sup>.

As críticas compreendem essa visão como parte de um modelo de família universal que reflete mais a percepção católico-cristã de Hellinger do que as concepções de família em que o ex-missionário diz se inspirar, como a teoria familiar de Gregory Bateson, Salvador Minuchin ou Virginia Satir. Além de reafirmar estereótipos de gênero que consideram como um “destino” das esposas servir a seus maridos, a ênfase na responsabilização das mulheres obscurece questões sobre desigualdade social e violência estrutural. Possíveis sentimentos de culpa que uma vítima de violência sexual sinta são associados a uma exclusão do agressor, que por sua vez é tido como agente de um destino inevitável e com uma natureza naturalmente agressiva. O que perturba a ordem familiar, para Hellinger, seria quebrar a hierarquia na qual o homem é considerado superior à mulher e aos filhos. Críticos estrangeiros têm acusado Hellinger de, ao apresentar soluções que exigem das mulheres “sair do seu lugar de vítima”, estabelecer cumplicidade abusos e de revitimizar pessoas em situação de violência doméstica e sexual<sup>43</sup>.

### (iii) Falta de método e ética:

A terceira categoria de argumentos explora as questões éticas ligadas à constelação familiar e à falta de método de seu criador. Em textos autobiográficos e em entrevistas com pessoas que o conheceram,

42 HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 128.

43 No livro organizado por Colin Goldner, essas críticas aparecem em capítulos como: *Mitschuld am Missbrauch?* (Cumplicidade no abuso?); *Hellinger - eine Backlash-Episode* (Hellinger - um episódio reativo); e *Verhöhnung der Opfer durch Versöhnung mit den Tätern* (Zombaria das vítimas através da reconciliação com os perpetradores). Outros dois artigos mencionam o risco de retraumatização e revitimização: DUNCAN, Whitney L. Dinâmicas Ocultas: Culture and Psy-Sociality in Mexican Family Constellations Therapy. *Ethos*, v. 45, n. 4, p. 489–513, 2017. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/etho.12175>; e HRNČIĆ, Jasna. Family constellation as a treatment for overcoming the consequences of violence on victims. *Temida*, v. 20, n. 2, pp. 219–240, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2298/TEM1702219H>.

40 HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, pp. 47-49, 80 e 120.

41 HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 71.

Hellinger permanece surpreendentemente inatingível. Como uma pessoa que chegou à metade de sua vida a serviço da igreja, ele enfrentou uma ruptura biográfica quando, aos 45 anos, abandonou a ordem missionária e se casou com a primeira mulher, Herta. Após grande parte da vida atuando como líder religioso, parecia óbvio que sua experiência como clérigo e sua história de vida influenciariam o desenvolvimento de seu trabalho posterior. A estranheza encontra-se no fato de que Hellinger não falava sobre o caminho que ele próprio percorreu. “Por que o homem que fazia milhares de pessoas revelarem os detalhes mais dolorosos e íntimos de suas vidas na frente de uma sala cheia de estranhos revelou tão pouco sobre si mesmo?”, perguntam-se alguns críticos<sup>44</sup>.

A biografia oficial de Hellinger parece um *curriculum vitae* com muitos espaços em branco<sup>45</sup>. Embora a maioria dos terapeutas forneça informações sobre sua trajetória como analista em formação, há uma grande falta de informações concretas, como antecedentes familiares, infância e juventude, etapas da sua carreira de 25 anos como padre e detalhes dos treinamentos e professores com quem estabeleceu relação na sua formação autodidata como terapeuta. Sabe-se que ele cursou pedagogia e estudou filosofia enquanto missionário na África do Sul, mas não se sabe exatamente onde nem com quem. Também se sabe que ele adotou parcialmente algumas teorias controversas com que teve contato, como a teoria do grito primal de Arthur Yanov, mas não se sabe exatamente de que parte dos conceitos originais ele discordava e os porquês técnicos da sua discordância e aceitação parcial.

Outros críticos acusam Bert Hellinger de manipular resultados e de não ser um empirista de verdade. Primeiro, as hipóteses e explicações de sua teoria teriam de ir além da mera observação de casos e seguir uma metodologia clara que permitisse a outras pessoas

interessadas testar a validade de suas afirmações e interpretações. Entretanto, Hellinger nunca foi transparente em relação aos próprios procedimentos de seleção de casos e análise de padrões. Ele sempre defendeu que suas descobertas poderiam ser facilmente percebidas por quem utiliza seu método, mas não se deu ao trabalho de explicar em detalhes como chegou até elas<sup>46</sup>.

Sobre a manipulação de resultados, críticos alertam que a constelação familiar é um jogo de ilusão que objetiva mudar a percepção dos participantes sobre o problema. A postura do constelador é essencial para isso. Na psicoterapia, o terapeuta tem o papel de instruir os pacientes a agir reflexivamente sobre uma palavra, uma imagem ou um *insight* que venha à tona em um atendimento. O objetivo é munir o paciente de técnicas e estratégias para lidar sozinho com seus problemas, sendo ele — e não o terapeuta — quem precisa elaborar respostas até o final do tratamento. Com a abordagem de Hellinger, o constelador reivindica para si uma atitude fenomenológica, sendo ele — e não o paciente — capaz de afastar-se de seus próprios vieses para, tal qual como um médium que recebe revelações, reconhecer nos representantes os sinais que dirão quais eventos do passado, e não da situação atual, estão exercendo influência no problema em análise.

Com isso, críticos têm afirmado que os eventuais alívios experimentados pelos clientes não resultam da liberação de um *emaranhado* desfeito na consciência familiar, mas de um novo sistema de crenças imposto pelo constelador ao cliente. A cura é oferecida por meio da imposição de uma narrativa sobre a causa e a solução do problema., sendo o convencimento do paciente quanto à visão de mundo vendida pelo terapeuta. adepto da constelação familiar parte indispensável do processo. A consequência disso é que pacientes podem desistir de enxergar seus problemas através de uma perspectiva científica, interrompendo outros tratamentos, ou desistir de formular reflexões mais profundas sobre o contexto pessoal que tenha contribuído para sua condição<sup>47</sup>.

46 Críticas sobre a metodologia e os procedimentos de Bert Hellinger podem ser encontrados no livro de Colin Goldner, especialmente nos capítulos intitulados *Hinters Licht geführt* (Enganados), de Jörg Schlee, e *Der Todesfall von Leipzig* (A morte de Leipzig), de Colin Goldner.

47 Críticas neste sentido podem ser encontradas no livro de Colin Goldner, especialmente no capítulo intitulado *Gebrauchswertversprechen eines post-modernen Fundamentalisten* (Promessa de utilidade de um fundamentalista pós moderno), de Heiner Keupp.

44 Comentários sobre os mistérios da biografia de Bert Hellinger podem ser encontrados no artigo de Júlia Gyimesi (Family Constellation Therapy in the Context of Esotericism. Perspectives on Psychological Science, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/17456916221120424>) e no livro de Colin Goldner, especialmente no capítulo intitulado “Das geht Sie gar nichts an” (“Não é da sua conta”), de Lakotta Beate.

45 A obra autobiográfica *Um lugar para os excluídos* é onde se pode encontrar boa parte das informações conhecidas sobre a trajetória de Bert Hellinger. Porém, outras fontes oficiais sobre o método contêm trechos de entrevistas que ajudam a mapear a narrativa que ele fazia sobre sua vida, como o site da Hellinger Schule: <https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/>.



Em 2003, a Sociedade Alemã de Terapia Sistêmica, Aconselhamento e Terapia Familiar emitiu uma declaração que estimulava uma abordagem reflexiva e crítica ao método, apontando para o perigo de efeitos colaterais indesejáveis e incompatibilidades teóricas com a teoria familiar sistêmica tradicional<sup>48</sup>. Em 2020, a Ordem dos Psicólogos Portugueses afirmou também que a constelação familiar não constitui um modelo terapêutico reconhecido pela ciência e que, por não se saber ao certo seus mecanismos de avaliação e possíveis efeitos, a intervenção deve ser considerada uma ameaça ao bem-estar das pessoas. Apesar dessa orientação, Portugal ainda é, junto com o Brasil, um dos poucos países nos quais a constelação de Hellinger é utilizada na área do Direito<sup>49</sup>.

---

48 DGSF. **Stellungnahme der DGSF zum Thema Familienaufstellungen** (Declaração da DGSF sobre o tema das constelações familiares). 2011. Disponível em: <https://www.dgsf.org/themen/berufspolitik/hellinger.htm>. Acesso em: 7 out. 2022.

49 Para saber mais: AGULHAS, Rute. Vamos lá falar a sério sobre Constelações Familiares. **Público**, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/01/15/sociedade/opiniao/vamos-falar-serio-constelacoes-familia-res-1899928>. Acesso em: 12 nov. 2022.

### 3. A Constelação Familiar no Brasil

A origem da constelação familiar no Brasil é motivo de discussão dentro da própria comunidade de praticantes. Em audiência pública ocorrida no Senado no início de 2022, o constelador Renato Bertate afirmou que a constelação teria sido trazida por ele próprio para o país em 1997. Segundo Bertate, ele teria sido o responsável por organizar o primeiro grupo de constelação com uma pessoa que seria amiga pessoal de Hellinger. Na mesma audiência, o também constelador Décio Fábio de Oliveira Júnior afirmou ter iniciado o movimento que deu origem a uma associação de consteladores, da qual ele foi o primeiro presidente. Como consenso entre os adeptos, parece estar o fato de a constelação ter chegado ao Brasil, inicialmente, como uma espécie de terapia alternativa.

A associação mencionada por Oliveira Júnior é a Associação Brasileira de Consteladores (ABC Consteladores, antiga ABC Sistemas)<sup>50</sup>, fundada em 2001 e atualmente sob a presidência de José Miguel de Deus. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, segundo definição divulgada no site da instituição, que congrega profissionais atuantes com constelação familiar no Brasil em diversas áreas de formação. Os passos iniciais do projeto buscaram uma standardização do ensino e da prática do método, inspirado no modelo alemão organizado pelo Instituto Alemão de Soluções Sistêmicas (ISKA). Hoje, seus objetivos centrais são o reconhecimento da prática pela comunidade científica, na captação de associados, na divulgação de eventos e na busca por apoio pedagógico, logístico e de desenvolvimento.

Em 2016, foi fundado o Centro de Mediadores Instituto de Ensino, pós-graduação *online* reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que fornece, entre diversas certificações em resolução de conflitos, a pós-graduação em Resolução Sistêmica Familiar, anunciada como “o maior título que um Terapeuta Sistêmico pode ter”. Em seu *site*, o Centro afirma ser credenciado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ/DFT) e reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de

Magistrados (ENFAM) para ministrar formações na área de resolução de conflitos, bem como já ter recebido mais de 51 mil matrículas no referido curso de pós-graduação. Segundo a página, o mercado para atuação de um constelador formado pelo instituto é promissor, estimando que no Brasil mais de 20 mil pessoas por dia procuram o serviço e indicando que a atuação do profissional poderia dar-se no Sistema Único de Saúde (SUS), nos tribunais de justiça, no sistema penitenciário, em consultórios particulares, em diversos espaços físicos e virtuais de forma autônoma e na formação de outros consteladores<sup>51</sup>.

A sugestão de atuação no SUS, em especial, tem fundamento na inclusão da constelação familiar no rol de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) do Sistema Único de Saúde (SUS), em 2018. Os tratamentos incluídos no mesmo ano, além da constelação familiar, foram apiterapia, aromaterapia, bioenergética, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais<sup>52</sup>.

Não é fácil saber ao certo o quanto e de que forma a constelação familiar é utilizada no SUS, visto que não parece haver um controle sistematizado de registros de atendimentos no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). Considerando essas limitações, uma reportagem publicada pela Agência Pública<sup>53</sup> revela, a partir de um levantamento feito no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), que pelo menos 24.255 atendimentos de constelação familiar foram realizados no SUS desde 2018, ano em que a prática passou a integrar a PNPIC, sendo a frequência desses registros consideravelmente desigual em diferentes unidades federativas, e ocorrendo um maior número de registros no ano de 2022.

51 Disponível em: [https://cursos.centrodemediadores.com/pos-resolucao-sistemica-familiar?utm\\_source=SITE&utm\\_medium=BR&utm\\_campaign=ORGANICO&utm\\_term=sitcomborganico](https://cursos.centrodemediadores.com/pos-resolucao-sistemica-familiar?utm_source=SITE&utm_medium=BR&utm_campaign=ORGANICO&utm_term=sitcomborganico) Acesso em: 22 out. 2023.

52 Em 2006, quando se criou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), cinco procedimentos eram inicialmente oferecidos. Em 2017, 14 práticas foram incorporadas. Com as adições de 2018, ao todo, o SUS passou a ofertar à população 29 procedimentos que não possuem embasamento em evidências científicas robustas.

53 GOUVEIA, Julia; BERNARDI, Karol. SUS já realizou mais de 24 mil sessões de constelação familiar no país. **Agência Pública**. 2 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://apublica.org/2023/10/sus-ja-realizou-mais-de-24-mil-sessoes-de-constelacao-familiar-no-pais/>>. Acesso em 25 set. 2023.

50 Ver mais em: <https://www.abcsistemica.org.br/home>. Acesso em: 15 nov. 2022.

O incentivo ao uso da constelação não se limitou ao âmbito terapêutico. No Direito, a difusão da constelação familiar como “alternativa” à resolução judicial de disputas é recente e está contextualmente ligada ao processo de institucionalização dos meios autocompositivos ou consensuais — métodos por meio dos quais os conflitos são resolvidos pelas próprias partes envolvidas, sem a imposição de uma solução por um terceiro, ao contrário do que ocorre na via jurisdicional. Embora a ascensão da chamada *Alternative Dispute Resolution (ADR)* tenha ocorrido globalmente na década de 1970, tal movimento ganhou força no Brasil entre as décadas de 1980 e 1990, a partir de marcos normativos como a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei Federal n. 7.244/1984) e a Lei dos Juizados Especiais (Lei Federal n. 9.099/1995). Todavia, foi a partir da Resolução n. 125/2010 do CNJ, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) (Lei Federal n. 13.105/2015) e da Lei de Mediação (Lei Federal n. 13.140/2015), que métodos autocompositivos como a mediação e a conciliação, antes utilizados de modo incipiente, foram definitivamente incorporados pelo sistema de justiça formal para o tratamento de conflitos cíveis<sup>54</sup>. Na esfera penal, a Resolução n. 225/2016 do CNJ regulamentou a prática da justiça restaurativa no Poder Judiciário brasileiro. Com a aprovação desse conjunto de normas, uma espécie de microssistema de incentivo à autocomposição, estabeleceu-se que todos os tribunais de justiça do País passariam a oferecer tais métodos em caráter permanente e centralizado.

A constelação familiar não foi prevista expressamente por esses textos normativos nem tampouco foi objeto de regulamentação específica por meio de outro diploma em nível federal. Todavia, os entusiastas da prática no campo jurídico defendem que, dado o rol exemplificativo daqueles diplomas, a constelação estaria abarcada pelo conceito de método consensual de solução de conflito, coadunando-se com as disposições legais e infralegais do microssistema de autocomposição<sup>55</sup>.

Nesse sentido, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 125/2010 do CNJ é frequentemente citado pelos adeptos da constelação familiar para enquadrá-la no rol exemplificativo de métodos alternativos: “[a]os órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão”. Outro exemplo mencionado com recorrência é o art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, estabelecendo que “[o] Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” e que “[a] conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

Segundo a comunidade de adeptos da constelação no Brasil, o primeiro magistrado a utilizar a constelação familiar dentro de um tribunal brasileiro foi Sami Storch, que atualmente está alocado como juiz titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Itabuna/BA. Em vídeo disponível em seu perfil na rede social Instagram, publicado em 3 de março de 2021, ele conta que, apesar de não ter havido regulamentação do CNJ, os adeptos da prática entendem que haveria um “apoio tácito” por parte do órgão e, assim, se valem do caráter permissivo da legislação sobre meios consensuais de tratamento de conflitos em geral<sup>56</sup>.

De fato, é possível identificar a divulgação da constelação familiar em diversas notícias publicadas no site oficial do CNJ na década passada<sup>57</sup>. Por exemplo, em 17 de novembro de 2014, uma reportagem publicada pela assessoria de imprensa do órgão divulgou que o juiz de Direito Sami Storch tinha alcançado a impressionante taxa de “100% de acordos usando técnica alemã antes

54 Sobre a ascensão da *ADR* no contexto internacional, ver: CAPPELLETTI, Mauro. *Alternative Dispute Resolution Processes within the Framework of the World-Wide Access-to-Justice Movement*. *The Modern Law Review*, v. 56, May 1993, pp. 282-296. Sobre a trajetória dos meios autocompositivos no Brasil, ver: SALLES, Carlos Alberto de. *O Consenso nos Braços do Leviatã: Os Caminhos do Judiciário Brasileiro na Implantação de Mecanismos Adequados de Solução de Controvérsias*. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 3, pp. 215-241, 2018.

55 Ver item 5 deste relatório.

56 STORCH, Sami. A utilização das constelações familiares no Judiciário está regulamentada pelo CNJ? 3 mar. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CL-OfOnsm-L/>. Acesso em: 2 out. 2022.

57 Na data de finalização deste relatório, a pesquisa do termo “constelação familiar” no site do CNJ remetia a 49 resultados, a grande maioria de notícias relacionadas à divulgação da prática. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/page/2/?s=Constelação+Familiar>. Acesso em: 1º nov. 2023.

das sessões de conciliação”<sup>58</sup>. Em 3 de abril de 2018, outra reportagem veiculada no site do CNJ, além de defender o alinhamento da constelação com as normas de incentivo à autocomposição, noticiou que 16 estados e o Distrito Federal estavam aplicando o método em seus tribunais já naquela época<sup>59</sup>. Em 30 de abril de 2018, nova reportagem foi publicada pelo órgão, sob o título “Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário”, com relatos de experiências supostamente positivas em alguns estados<sup>60</sup>.

Para este relatório, buscamos realizar um breve levantamento sobre a existência de incentivo institucional e de regulamentação por parte dos tribunais de justiça e dos tribunais regionais federais<sup>61</sup> para a execução de projetos relacionados à prática da constelação familiar. Utilizamos os canais de comunicação dos tribunais para acionar a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e questioná-los se atualmente a constelação familiar recebe algum tipo de incentivo ou regulamentação oficial. Também perguntamos, em caso positivo, que atos normativos embasam tais incentivos e se há registros ou estatísticas sobre essas práticas. A pesquisa foi realizada em 2022. Os tribunais forneceram dados que permitiram o seguinte diagnóstico:

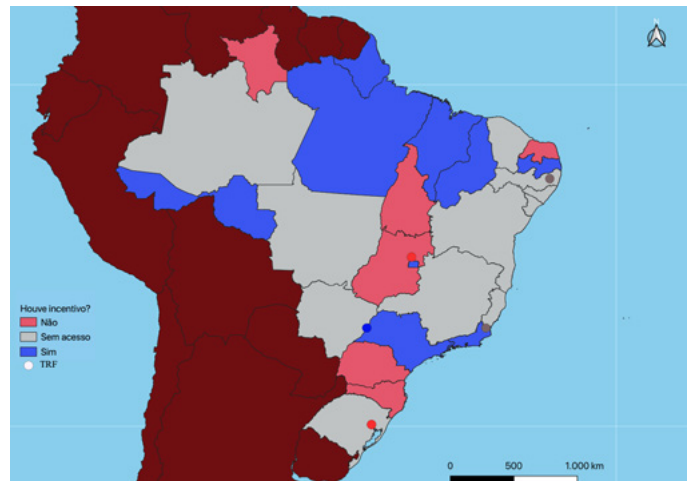


Figura 3: Incentivos à Constelação Familiar pelos Tribunais Locais em 2022<sup>62</sup>

| Tribunal Pesquisado | Respondeu à Consulta? | Incentivou e/ou Regulamentou a Prática? |
|---------------------|-----------------------|---|
| TJ/AC               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/AL               | Sim                   | Sem Acesso                              |
| TJ/AM               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/AP               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/BA               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/CE               | Sim                   | Sem Acesso                              |
| TJ/DF               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/ES               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/GO               | Sim                   | Não                                     |
| TJ/MA               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/MG               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/MS               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/MT               | Sim                   | Sem Acesso                              |
| TJ/PA               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/PB               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/PE               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/PI               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/PR               | Sim                   | Não                                     |
| TJ/RJ               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/RO               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/RN               | Sim                   | Não                                     |
| TJ/RR               | Sim                   | Não                                     |

58 CNJ. **Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação**. 17 nov. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>. Acesso em: 16 out. 2018.

59 CNJ. **Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF**. 3 abr. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em: 23 out. 2022.

60 CNJ. **Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário**. 30 abr. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judiciario/>. Acesso em: 23 out. 2022.

61 Não foram coletados dados sobre o TRF6, dada sua recente instalação, em 19/08/2022. Embora não tenham sido coletados dados sobre a Justiça do Trabalho, há notícias sobre a aplicação da constelação familiar em seu âmbito, como demonstra a seguinte notícia sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: ENAMAT. **Magistrados aprendem fundamentos de negociação e abordagem sistêmica dos conflitos trabalhistas**. 14 jun. 2021. Disponível em: <http://www.enamat.jus.br/?p=19832>. Acesso em: 20 nov. 2022.

62 No mapa, buscamos representar os posicionamentos dos tribunais pesquisados em relação a incentivos à prática da constelação familiar, conforme suas respostas às perguntas formuladas para este relatório. Alguns tribunais não franquearam acesso às informações solicitadas, por diferentes motivos, sendo exemplos o pedido de sigilo por parte do tribunal, a ilegibilidade da resposta do setor responsável e o não recebimento da resposta no prazo legal. Nestes casos, assinalamos “sem acesso” em ambas as colunas de informações; nos demais, assinamos “sim” na coluna “respondeu à consulta?”. Quanto à coluna “incentiva a prática?”, assinalamos “sim”, para os tribunais que afirmaram incentivar, regular ou aplicar a constelação familiar e “não” para os tribunais que afirmaram não incentivar, regular ou aplicar a prática. Nem todos os tribunais responderam diretamente às perguntas formuladas, muitas vezes afirmando, por exemplo, que a prática é aplicada em determinada vara judicial, mas sem indicar se há incentivos ou regulamentação por parte do tribunal.

| Tribunal Pesquisado | Respondeu à Consulta? | Incentivou e/ou Regulamentou a Prática? |
|---------------------|-----------------------|---|
| TJ/RS               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/SC               | Sim                   | Não                                     |
| TJ/SE               | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TJ/SP               | Sim                   | Sim                                     |
| TJ/TO               | Sim                   | Não                                     |
| TRF1                | Sim                   | Não                                     |
| TRF2                | Sem Acesso            | Sem Acesso                              |
| TRF3                | Sim                   | Sim                                     |
| TRF4                | Sim                   | Não                                     |
| TRF5                | Sim                   | Sem Acesso                              |

A seguir, detalhamos os dados obtidos de cada um dos tribunais consultados. Não obtivemos êxito na busca de informações, por meio da Lei de Acesso à Informação, sobre os tribunais de justiça dos estados do Amazonas, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Sergipe, nem tampouco sobre os tribunais regionais federais das 2ª e 3ª Regiões<sup>63</sup>. Todavia, buscamos complementar tais dados por meio de informações veiculadas pela imprensa. Seja a partir das respostas dos tribunais, seja a partir das notícias consultadas, para todos os estados brasileiros encontramos algum indício de incentivos ou ao menos permissividade quanto à prática da constelação no Poder Judiciário.

Os tribunais de justiça dos estados do Acre, de Goiás, do Rio Grande do Norte, de Roraima e do Tocantins afirmaram não desenvolver atividades de constelação familiar naquele momento. No entanto, constatamos que, em 2017, foi organizado um evento para compartilhar a experiência com a aplicação da constelação familiar desenvolvida em diferentes tribunais estaduais, entre eles, os de Goiás e do Rio Grande do Norte. Também verificamos que, quanto ao estado do Tocantins, na comarca de Colinas, já foram desenvolvidas atividades de promoção da constelação familiar no Judiciário. Por fim, observamos que o TJ/AC já aplicou a

63 Foram variados os motivos pelos quais não obtivemos êxito em certos casos. Além da ausência de resposta de alguns tribunais e do pedido de sigilo por parte de um tribunal, os pedidos de acesso direcionados para o TJ/PE, o TJ/AM e o TJ/MS não foram concluídos por erros no cadastro ou no retorno dos pedidos. Apesar de termos contatado os tribunais via Lei de Acesso à Informação, o TJ/MT afirmou só fornecer informações mediante a apresentação de mais dados acerca deste relatório. A assessoria da magistrada responsável pela aplicação da constelação contatou um dos pesquisadores por *Whatsapp*, solicitando o resumo do conteúdo deste relatório como condição para o fornecimento das informações solicitadas. A equipe do relatório optou por não acatar a exigência, inexistente na Lei de Acesso à Informação.

constelação familiar, inclusive em situações de violência doméstica.

O TJ/SC respondeu não incentivar nem regulamentar a prática. No entanto, constatamos que a prática era aplicada em algumas comarcas catarinenses por iniciativa de seus juízes titulares. A constelação já foi introduzida em locais como Balneário Camboriú, Blumenau, Florianópolis, Indaial e Porto Belo.

O TJ/DFT afirmou que, embora já tenha promovido a prática como parte do projeto “Constelar e Conciliar”, criado em 2015 pelo seu Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC), tais atividades estavam suspensas desde 2018. Também respondeu não ter previsão para retorno nem estatísticas acerca da aplicação, justificando que as informações do período ficavam vinculadas a processos, em sua maioria, com sigilo de justiça. Entretanto, informações a respeito dos projetos de constelação desenvolvidos no Distrito Federal podem ser encontrados em dois livros publicados pela antiga presidente da ABC Consteladores, Adhara Campo Vieira, que também idealizou e coordenou alguns desses projetos.<sup>64</sup>

Outros tribunais afirmaram aplicar a constelação familiar no momento da pesquisa. Foi o caso dos tribunais de justiça dos estados do Maranhão, do Pará, do Piauí, de Rondônia e de São Paulo. O TJ/MA informou ter iniciado a implementação da constelação familiar há 5 anos, por meio de palestras abertas à comunidade jurídica e de oficinas exclusivas para pessoas com processos em andamento na 3ª Vara de Família de São Luís, de onde partiu a iniciativa e cuja juíza responsável possui certificação como consteladora. O tribunal informou que os chamados *trabalhos vivenciais*, assim como outras atividades presenciais, estavam suspensos desde março de 2020 em razão da pandemia do Covid-19. Além disso, respondeu que houve uma reivindicação para que a constelação figurasse como serviço forense permanente, mas que, por orientação do Corregedor-Geral de Justiça, determinou-se que esta decisão caberia aos juízes responsáveis pela gestão de cada unidade.

O TJ/PA disse utilizar a constelação familiar desde agosto de 2017, quando foi realizado o primeiro *Mutirão da Comissão Sistêmica* daquele tribunal. Afirmou que as

64 Ver: VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018; VIEIRA, Adhara Campos. **Constelação sistêmica na violência contra a mulher: perigo ou solução?** Brasília, DF: BIP DH, 2020.

portarias que regulamentam a prática permitem a sua aplicação nas varas judiciais com atuação em família e sucessões, infância e juventude, violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes contra crianças e adolescentes. Informou ainda que a primeira dessas portarias prevê a criação de uma *comissão sistêmica* que deveria analisar, no mínimo, 100 processos por mês durante os quatro primeiros meses de atuação de cada projeto, sendo a coordenadoria do NUPMEC responsável pela supervisão desta comissão.

O TJ/PI informou já ter feito uso da constelação familiar, entre 2016 e 2021, em seis varas de família e sucessões de Teresina, por meio de convênio implementando o projeto *Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação*, rescindido em 2022. O TJ/RO encaminhou notícias que abordam a utilização da constelação e o oferecimento, pelo próprio tribunal, de formação prática aos seus magistrados. O TJ/SP informou que várias de suas unidades forenses vinham utilizando a constelação familiar, a exemplo das Comarcas de Assis e São Vicente e dos Foros Regionais de Santana e Santo Amaro, ambos na Capital e este último com periodicidade mensal dentro do CEJUSC.

Outros tribunais afirmaram já terem incentivado a prática anteriormente. O TJ/PE respondeu ter aplicado a constelação em conflitos de família, enquanto o TJ/PB informou que, embora já tenha promovido cursos sobre a temática, não tinha conhecimento da realização de práticas atuais de constelação em suas varas judiciais.

O TJ/BA, embora não tenha respondido à consulta, é reconhecido pela comunidade de praticantes como o tribunal brasileiro pioneiro na aplicação da constelação familiar no Judiciário. De acordo com sua autobiografia, Sami Storch teria iniciado as primeiras experiências de constelação com processos judiciais em 2006, logo quando entrou na magistratura e ainda atuava em Amargosa, uma pequena comarca do interior baiano.<sup>65</sup> Quando se tornou titular em Itabuna/BA, passou a fazer vivências de constelação coletivas uma vez por mês.<sup>66</sup>

65 Ver: STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A Origem do Direito Sistêmico: Pioneiro do Movimento de Transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. Brasília: Tagore, 2020, p. 37.

66 Em 2017, Sami Storch foi entrevistado pelo programa Fantástico, da Rede Globo, e explicou como ele organiza essas vivências mensais no salão do júri do fórum. O vídeo da entrevista na íntegra pode ser acessado no canal do juiz no YouTube: Fantástico | Juizes usam Constelações Familiares para resolver conflitos nos tribunais. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5vOlJiaEd2s&t=1s>. Acesso em: 2 dez. 2020.

Incentivos também foram identificados a partir da análise de notícias envolvendo outros tribunais de justiça que não responderam a consulta. O TJ/RS foi um dos primeiros estados a aplicar a constelação familiar no Judiciário brasileiro, com adesão de algumas das suas varas judiciais a partir de 2015, com o *Projeto Justiça Sistêmica*, nas áreas de direito das famílias, infância e juventude e violência doméstica. Em 2018, chegou a ocorrer discussão judicial neste tribunal sobre a adoção ou não de laudo pericial baseado em sessões de constelação familiar, aceito em primeira instância. A 8ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível sobre visitação paterna envolvendo caso de acusação de abuso sexual, rejeitou a adoção de conclusões desse laudo. O relator, desembargador Rui Portanova, acompanhado de modo unânime pelos demais julgadores, considerou que tal abordagem não oferecia segurança científica suficiente para embasar uma perícia<sup>67</sup>.

O TJ/RJ já aplicou constelação em conflitos de família, iniciando pelo foro de Leopoldina. No TJ/ES, a constelação já foi aplicada em, pelo menos, uma vara. No TJ/MG, uma portaria (n. 3.923) elaborada com apoio do respectivo NUPMEC foi publicada em março de 2021, com instruções para a utilização da prática nos casos submetidos à conciliação e à mediação. O TJ/MT também vinha aplicando a constelação regularmente, não apenas em varas de violência doméstica, mas no Juizado da Infância e Juventude. O TJ/MS também tinha varas que aplicavam a prática a conflitos judicializados. Um dos tribunais estaduais relatou ter remetido o pedido de informações à respectiva Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude, que informou não existirem práticas de constelação familiar sendo desenvolvidas nestas varas até aquele momento<sup>68</sup>. Todavia, identificamos notícia que mostrou a aplicação da prática em ao menos uma das suas unidades. O TJ/PR, além de ter respondido não regulamentar nem incentivar, informou ter emitido uma nota oficial por meio da qual

67 RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 70076720119. Apelante: F.N.. Apelado: M.P.. Relator: Des. Rui Portanova. Porto Alegre, 30 ago. 2018. Disponível em: <https://consulta.tjrs.jus.br/consulta-processual/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

68 O tribunal, em sua resposta, pediu o sigilo das informações da seguinte forma: “Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) é destinada exclusivamente para a (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. A informação é dirigida para uso apenas do destinatário. Por favor, fique ciente de que qualquer revelação, cópia, distribuição ou uso do conteúdo desta mensagem está proibido.” Por isso, optou-se por não identificar o tribunal, nem o conteúdo da sua resposta.

expressamente não recomenda a prática em situações de violência doméstica<sup>69</sup>. Os TRFs da 1ª e da 4ª Região informaram, respectivamente, não desenvolver nem incentivar a prática de constelação familiar.

Em geral, a aplicação da constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro ocorre por iniciativa dos magistrados responsáveis pela gestão de suas unidades, mediante alto grau de autonomia e discricionariedade, não necessariamente por orientações dos tribunais — embora não sejam tampouco desestimulados quanto à aplicação. Estes magistrados baseiam-se no incentivo à disponibilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, suscitando argumentos como a existência da Resolução n. 125/2010 do CNJ e o suposto êxito do método, com suposta redução de novas demandas e suposta satisfação dos envolvidos, embora tais afirmações não tragam consigo o amparo em evidências científicas.

Outras instituições do sistema de justiça também parecem estar aderindo ou ao menos demonstrando permissividade à adoção das “práticas sistêmicas”. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) têm desempenhado um papel significativo na adesão dos profissionais do Direito à prática. Seja através da criação de comissões de *Direito Sistêmico*, como nas seccionais do RJ e de SC, e de grupos de trabalho, como na seccional do RS; seja por meio da promoção de cursos, palestras, cartilhas e disponibilização de espaços para a divulgação da prática, como ocorre nas seccionais dos estados de AL, do AM, do ES, de MG, do MS, da PB, do PI, do PR, de RO, do SE e de TO, percebem-se setores da advocacia apoiando a expansão do que consideram uma nova área (ou mercado) de atuação chamada de *advocacia sistêmica*.

A prática tem se beneficiado da permeabilidade em “outras instituições jurídicas. Um exemplo são as defensorias públicas dos estados do PI, do RS, do TO, do AM, de SC e de RR, algumas chegando a oferecê-las aos seus assistidos. Outro exemplo é a abertura de espaços de escolas da magistratura, como ocorreu em palestras proferidas sobre o tema em 2018, uma por iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (Esmam), no auditório do Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes, prédio anexo à sede do TJ/AM, e outra por iniciativa da Escola Superior da Magistratura

Tocantinense (Esmat), em evento com incentivo à aplicação da constelação por magistrados.

No campo legislativo, em 2015, a ABC Consteladores apresentou uma sugestão legislativa na Câmara de Deputados pedindo a regulamentação da constelação familiar “como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias” nas justiças comum e trabalhista. A sugestão foi convertida no Projeto de Lei n. 9.444/2017, que até o momento aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)<sup>70</sup>. Por outro lado, em 2022, o Senado Federal recebeu uma ideia legislativa através do portal e-Cidadania, pedindo o “banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas”. A proposta de criação de uma lei contrária à constelação como política pública, até a data de finalização deste relatório, conta com 26.180 votos favoráveis e 12.948 votos contrários, tendo sido transformada na Sugestão Legislativa n. 1/2022. Após a designação do senador Eduardo Girão (Novo/CE) como relator e o recebimento de moção do Conselho Federal de Psicologia com apoio à aprovação da Sugestão, até o momento a proposta aguarda emissão de relatório<sup>71</sup>.

Em 24 de março de 2022, pouco tempo depois de essa votação ter mobilizado as redes de cidadãos contra e a favor da constelação, o Senado Federal promoveu um debate sobre a eficácia da prática em uma audiência pública interativa promovida pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). O debate, que durou mais de seis horas e foi transmitido pelo canal do Senado no YouTube,<sup>72</sup> contou com a participação de alguns nomes conhecidos entre entusiastas e críticos<sup>73</sup>. Em setembro do mesmo ano, o Senado, a requerimento do senador Eduardo Girão (Novo/CE) e de outros senadores, homenageou a prática em sessão especial<sup>74</sup>.

70 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>. Acesso em: 30 out. 2023.

71 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151905>. Acesso em: 30 out. 2023.

72 Assista ao debate em: <https://youtu.be/1ovV0vWmlvs>. Acesso em: 30 out. 2023.

73 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/24/defensores-e-criticos-debatem-constelacao-familiar-na-cas>. Acesso em: 30 out. 2023.

74 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/sessao-especial/2022/09/senado-homenageia-terapia-denominada-constelacao-familiar>. Acesso em: 30 out. 2023.

69 Recomendação n. 001/CEVID/TJPR/2022. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/recomendacoes1>. Acesso em: 30 nov. 2022.

O tema também vem sendo debatido em parlamentos estaduais. A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, por exemplo, a Lei Estadual n. 6.728/2020, por iniciativa do deputado estadual Leandro Grass (PV/DF) e sanção do governador Ibaneis Rocha (MDB/DF), permitindo a utilização da prática sistêmica na rede de ensino local. Já no estado de São Paulo, a deputada estadual Andréa Werner (PSB/SP) propôs o Projeto de Lei Estadual n. 293/2023, ainda em tramitação, visando a proibir a prática da constelação familiar nos órgãos públicos naquele ente federativo<sup>75</sup>. Os debates no Legislativo têm demonstrado que o discurso favorável à manutenção da constelação em instituições públicas se utiliza de uma espécie de negacionismo científico que acusa a ciência de não responder a todos os dilemas da vida humana, que seria muito melhor compreendida pelo método fenomenológico de Hellinger<sup>76</sup>. Método que, como já visto, é na verdade altamente questionável

Apesar do histórico de divulgação de diversas notícias endossando a prática da constelação familiar na década passada, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem sido arena de debate mais aprofundado sobre o tema nos últimos anos. Em 2022, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), realizado sob os auspícios do CNJ, orientou, por meio do Enunciado 67, que “no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não sejam utilizadas práticas de constelação familiar”<sup>77</sup>. Além disso, em 2023, o CNJ adicionou, na seção “Conciliação e Mediação” do seu *site*, a aba “Constelação Familiar - Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia”, remetendo à referida nota técnica<sup>78</sup>.

Em 17 de outubro de 2023, o CNJ, na 15ª sessão ordinária de 2023<sup>79</sup>, deu início à análise de um pedido de regulamentação apresentado pela Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas. Na ocasião, o conselheiro

Marcio Luiz Coelho de Freitas, relator do caso, posicionou-se de forma desfavorável à sua adoção como política pública no âmbito da Justiça, argumentando que a prática é fundamentada em conceitos misóginos e dogmas rígidos, carece de respaldo científico e é inadequada para resolver conflitos judiciais, particularmente casos de crimes violentos. Ele alertou para o risco de promover um modelo de família marcado por dogmas e leis imutáveis, o que poderia resultar na revitimização de vítimas, especialmente mulheres e crianças. Além disso, destacou a falta de acompanhamento às vítimas após a aplicação da constelação familiar pelo Judiciário. O conselheiro propôs também alterações na resolução 254 do CNJ, que trata do enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito judicial. Qualquer abordagem baseada em estereótipos de gênero ou família que possa revitimizar vítimas de crimes, segundo ele, deve ser vedada. Também, no mesmo sentido, o encaminhamento de vítimas de violência a terapias alternativas deve ser precedido por uma avaliação especializada para garantir o consentimento informado da vítima, evitando riscos adicionais, e com profissionais que compreendam e atuem de forma apropriada nos casos de violência de gênero contra mulheres, evitando estereótipos e revitimização. Com pedido de vista da conselheira Salise Sanhotene, para analisar o caso com mais tempo, a votação foi suspensa, e, até a data de finalização deste relatório, não há um prazo específico para que o assunto seja novamente incluído na pauta do CNJ.

75 Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000485548>. Acesso em: 30 out. 2023.

76 Disponível em: <https://iqc.org.br/noticias/iqc-debate-constelacao-familiar-no-senado/>. Acesso em: 30 out. 2023.

77 FONAVID. **Enunciados**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados>. Acesso em: 2 jun. 2023.

78 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 1º nov. 2023.

79 Assista à sessão completa em: <https://www.youtube.com/live/EHWkrYKW33s?si=rYuZ3mg7JBRQLf0I>. Acesso em: 30 out. 2023.



## 4. Posicionamentos da Comunidade da Psicologia sobre a Constelação Familiar

No campo da Psicologia, os adeptos da constelação familiar no Brasil afirmam que a intervenção seria segura e eficaz como método terapêutico. Entretanto, nossa análise constatou que o método de Bert Hellinger carece de evidências científicas sobre segurança e eficácia e que sua utilização em atendimentos psicológicos é altamente problematizada pela própria comunidade de psicólogos.

Identificamos diversos posicionamentos de psicólogos e profissionais da Saúde com atuação no Brasil contrários à prática no ambiente terapêutico — sob os argumentos principais de desconhecimento dos efeitos da prática em curto, médio e longo prazos nos pacientes em diferentes contextos e do forte viés ideológico conservador da intervenção, que remete a um ideal de família que reproduz estereótipos de papéis de gênero como necessários para a constituição de um sistema familiar funcional. Tais entendimentos, expressados por profissionais da Psicologia e da área da Saúde, demonstram que o debate público no Brasil, mesmo que ainda pouco desenvolvido no campo acadêmico, acompanha as críticas encontradas no debate internacional, já mapeadas no item 2 deste relatório<sup>80</sup>. Neste item, focaremos no conjunto de argumentos relativos às questões éticas relacionadas à utilização de métodos sem comprovação científica na área da Saúde.

Em primeiro lugar, é necessário compreender que a constelação familiar consta nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) do Sistema Único de Saúde (SUS) por decisão política e não por mérito técnico, já que, do ponto de vista científico, a constelação é considerada uma pseudociência pela imensa maioria da comunidade científica da Psicologia<sup>81</sup>.

*As intervenções baseadas em evidências são aquelas que contam com prestígio na comunidade científica*

80 Posicionamentos nessa linha podem ser encontrados nos seguintes textos: TATTON, Tiago. **Constelações familiares**: técnica de Psicologia? Disponível em: <https://comportese.com/2017/05/16/constelacoes-familiares-tecnica-de-psicologia/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

81 Para saber mais das disputas político-epistemológicas que envolveram a implementação das PICS no SUS, ver: GLASS, Leticia; LIMA, Nathan Willig; NASCIMENTO, Matheus Monteiro. Práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde do Brasil: disputas político-epistemológicas. **Saúde e Sociedade**, v. 30, n. 2, p. 1–11, 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n2/e200260/pt/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

pela base robusta de evidências em que se apoiam e que se mostram seguras e eficazes para o que se propõem tratar<sup>82</sup>. Elas passam por ensaios clínicos rigorosos para testar seus efeitos em curto, médio e longo prazos, inclusive para testar se uma intervenção “x” é superior à intervenção “y”. Assim, na ciência psicológica, quando temos evidências de que uma intervenção se mostra superior a outra, os profissionais deixam de utilizar aquela com resultado inferior, passando a trabalhar com a melhor, que possui maior probabilidade de resolver o problema do paciente. Por decisão política, a constelação familiar pulou todas essas etapas de avaliação<sup>83</sup> e foi incluído nas PICS sem a comprovação da segurança e da eficácia para o que se propõe tratar.

A constelação familiar começou a ser utilizada no Brasil com o objetivo de resolução de problemas no âmbito esotérico e espiritualista, de maneira que a comprovação de seus efeitos pela perspectiva científica não era relevante para os praticantes e consumidores da técnica. Contudo, quando passou a ser utilizada como proposta de tratamento para diversos transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno do espectro autista e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, entre vários outros, tal intervenção veio a ser analisada a partir dos riscos que poderia oferecer para pessoas em estado de vulnerabilidade emocional — bem como a partir de questionamentos acerca da exploração comercial de falácias científicas. Ao serem induzidas a acreditar que a constelação familiar seria um tratamento seguro e eficaz, oferecendo curas milagrosas e/ou explicando seu estado emocional atual a partir de situações passadas cuja ocorrência é incerta, participantes com problemas mentais

82 Para saber mais sobre os níveis de evidência na área da Saúde (baixo, moderado, alto ou “padrão outro”), ver a explicação feita sobre a revisão sistemática de Thege *et. al* no item 2.

83 Para saber mais sobre os níveis de evidência científica, ver: GREENHALGH, Trisha. **Como ler artigos científicos**: fundamentos da medicina baseada em evidências. Trad. Ananyr Porto Fajardo. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.

reais podem ter um eventual diagnóstico atrasado e cair na ilusão de que um tratamento adequado seria desnecessário<sup>84</sup>.

A exemplo do que ocorre com as pseudociências em geral, a constelação familiar apresenta uma característica comum entre seus apoiadores: o comportamento típico de bolhas ideológicas, com amplo uso de argumentos falaciosos — do tipo “como podem criticar uma prática baseada no amor?”<sup>85</sup> —, além de afirmações sobre seu suposto sucesso baseadas em *experiências anedóticas*. Nessa perspectiva, a prática se coloca acima da crítica, havendo resistência dos seus praticantes em relação a quaisquer questionamentos sobre a falta de rigor metodológico e de embasamento em evidências científicas<sup>86</sup>.

Considerando o fato de a ciência testar intervenções, principalmente quanto à sua superioridade em relação a outros tratamentos, a Psicologia moderna conta com dois modelos de terapias que já têm evidências robustas de eficácia para resolução de conflitos familiares e conjugais. Esses modelos são a Terapia Cognitiva-Comportamental<sup>87</sup>, com grau de evidência alto, e a Terapia Familiar Sistêmica<sup>88</sup>, com nível de evidência modesto.

O psicodrama, formato de psicoterapia em grupo com influência do teatro e da Sociologia criado por

Jacob Levy Moreno em 1921<sup>89</sup>, embora tenha semelhanças com a constelação familiar no quesito representação dramática, tem algumas de suas técnicas atualmente utilizadas pelas intervenções baseadas em evidências no tratamento psicoterapêutico. Em contraste com a constelação familiar, o psicodrama não se utiliza de alegações extraordinárias como a existência de um campo morfo-genético quântico (que jamais foi comprovado cientificamente) como postulação para a defesa de um modelo ideal e único de família, de leis universais que regeriam o comportamento humano e da influência de antepassados em nosso comportamento ou em nossa mente.

Na perspectiva ética, não é aceitável aplicar uma intervenção antes da aprovação em experimentos rigorosos para confirmar segurança e eficácia em curto, médio e longo prazos em pessoas. Questões como a “fé” e as convicções pessoais dos aplicadores da constelação familiar coadunam-se com o que chamamos de *experiência anedótica*. Na ciência psicológica, as pesquisas científicas devem ser a base da tomada de decisões clínicas, com o que se priorizam tanto o bem-estar do paciente<sup>90</sup> quanto o adequado investimento de seu tempo e de seu dinheiro.

É importante considerar que, no âmbito da Terapia Cognitivo-Comportamental, a chamada Terapia de Exposição Gradual, técnica utilizada de modo seguro e eficaz para tratar transtornos de ansiedade como as fobias — visando a obter a habituação do paciente a estímulos relacionados às situações ou aos objetos temidos —, requer muita cautela expondo gradualmente o paciente no tratamento de eventos estressores. Se mal utilizada nesses casos, pode provocar piora nos sintomas e até mesmo abandono do tratamento, devido a reações do paciente como evitação, ausência de senso de segurança, percepção de reviver o trauma e crise de pânico. Muitas vezes, uma sessão de constelação familiar trata de questões traumáticas para as pessoas envolvidas, como situações de violência doméstica e abuso sexual. Nesses casos, além da ausência de evidências científicas sobre os efeitos da constelação familiar em tais situações, não há garantia de que o constelador responsável terá preparo técnico adequado para lidar com as

84 Sobre a indução ao abandono de tratamentos convencionais estimulada por tratamentos alternativos, ver: PINHEIRO, Chloé. Tratamentos alternativos: fique atento aos riscos. **Veja Saúde**, 18 mar. 2022. <https://saude.abril.com.br/medicina/tratamentos-alternativos-riscos/>. FARIAS, Bruno. Constelações familiares, uma pseudociência perigosa. **Os Anti Fuleragem**, 14 ago. 2021. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Sts\\_Lx2K7HQ](https://www.youtube.com/watch?v=Sts_Lx2K7HQ). Acesso em: 29 ago. 2022.

85 Vide falas de consteladores e apoiadores da prática presentes na sessão do Senado Federal que discutiu a prática: **Comissão de Assuntos Sociais debate constelação familiar e cura sistêmica**. Direção: TV Senado. Produção: TV Senado. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://youtu.be/10-vV0vWmlvs>. Acesso em: 1º out. 2022. Sobre as características comuns às pseudociências, confira o item 6 deste relatório.

86 BATISTA, Julio. Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar. **Universo Racionalista**, 2021. Disponível em: <https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

87 Para saber mais: FISCHER, M. S.; BAUCOM, D. H.; COHEN M. J. Cognitive-Behavioral Couple Therapies: Review of the Evidence for the Treatment of Relationship Distress, Psychopathology, and Chronic Health Conditions. **Fam Process**, v. 55, n. 3, p. 423-442, set. 2016. doi: 10.1111/famp.12227. 2016 May 26. PMID: 27226429.

88 Para saber mais: MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A constelação familiar é sistêmica? **Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 62, pp. 24–33, 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-78412018000300003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412018000300003). Acesso em: 25 set. 2022.

89 Para saber mais: CRUZ, A. *et al.* The Core Techniques of Morenian Psychodrama: A Systematic Review of Literature. **Front Psychol.**, v. 24, n. 9, jul. 2018. doi: 10.3389/fpsyg.2018.01263. PMID: 30087638; PMCID: PMC6066640.

90 Evidence-Based Practice in Psychology: <https://www.apa.org/practice/resources/evidence>. Acesso em: 29 nov. 2022.

possíveis reações adversas dos constelados e garantir a sua segurança e o seu bem-estar diante de possíveis exposições a eventos traumáticos<sup>91</sup>.

Além disso, o modelo familiar defendido por Bert Hellinger e seus seguidores está em completo desacordo com a percepção de família e relações afetivas consideradas saudáveis e normais na Psicologia atual. Atualmente, há certo consenso entre as diversas vertentes da Psicologia de que, para compreender os processos familiares considerados “normais”, é preciso avançar muito além do funcionamento considerado “ideal”, levando em conta o contexto no qual os pacientes e as famílias estão inseridas, as experiências e a construção da subjetividade de cada pessoa atendida e as condições de saúde mental que podem afetar a forma com que cada pessoa se relaciona. Nesta linha, o que é definido como problema passa por uma série de diagnósticos que consideram as diferentes formas de construir família, sendo que as definições de normalidade são social e culturalmente construídas<sup>92</sup>.

Contrariamente a este entendimento, Hellinger e seus seguidores reafirmam estereótipos que servem mais para estigmatizar situações que não se enquadram ao seu ideal de família do que para ajudar pessoas a superar questões potencialmente relacionadas com seu ambiente familiar. Assim, pacientes são expostos a profissionais sem preparo técnico ou preparados segundo visões preconceituosas sobre como relacionar-se consigo mesmo e com os outros. Como resultado, muitas pessoas em situação de sofrimento e/ou com outras complexidades podem ter de lidar com as consequências produzidas por tais situações em sua saúde mental por mais tempo do que seria necessário caso tivessem acesso a aconselhamento adequado ou, mesmo, caso fossem apenas poupadas da exposição aos dogmas da Constelação Familiar.

91 Ver mais em: VENTURA, Paula *et al.* Transtorno de Estresse Pós-Traumático. In: RANGÉ, Bernard *et al.* **Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais: Um Diálogo com a Psiquiatria**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 344-368; TRACHTENBERG, Saulo Gantes *et al.* **Terapia Cognitivo-Comportamental no Tratamento dos Transtornos Relacionados a Trauma e a Estressores**. In: CORDIOLI, Aristides Volpato; GREVET, Eugenio Horacio (Orgs.). **Psicoterapias: Abordagens Atuais**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2019, pp. 911-936; SCHAEFER, Luíziana Souto; LOBO, Beatriz de Oliveira Meneguelo; KRISTENSEN, Christian Haag. **Reações Pós-Traumáticas em Adultos: como, por que e quais aspectos avaliar?** **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 2, pp. 459-478, dez. 2012.

92 Para saber mais sobre a construção social da normalidade no contexto da Terapia Sistêmica Familiar, ver: WALSH, Froma. **Processos normativos da família: diversidade e complexidade**. Trad. Sandra Maria Mallmann Da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2016.

É importante salientar que os conselhos de classe são regulamentadores de uma profissão e que seu pronunciamento não significa consenso científico. No entanto, segundo o art. 1º, alínea “c”, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, o trabalho desse profissional deve ser baseado em conhecimento científico:

**Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos: [...]**

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Ainda que a maioria dos consteladores presumivelmente tenha boas intenções ao oferecer seus serviços, a visão de mundo defendida pela constelação familiar representa uma pedra no caminho de pessoas em busca de tratamentos adequados para suas angústias, suas dores e seus problemas. É nessa linha que muitos profissionais de Saúde no Brasil têm denunciado, em veículos de comunicação, diversas situações abusivas e antiéticas, seja em consultas particulares com consteladores, seja em serviços oferecidos dentro de instituições públicas. Além disso, nos últimos anos, começou a ganhar força no Brasil um movimento crítico à aplicação da constelação familiar como terapia, inclusive com cobertura pelo SUS.

Em 2022, o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (Paraná), por meio da Nota Técnica n. 3/2022, posicionou-se no sentido de orientar e recomendar “a não utilização das Constelações Familiares no exercício profissional da Psicologia”<sup>93</sup>. Em 2023, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu a Nota Técnica n. 1/2023, elaborada por um grupo de trabalho composto por psicólogos representantes do próprio CFP e de Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) de todas as regiões do país. Por meio do documento, o CFP também buscou orientar profissionais da área sobre constelação familiar, concluindo que “a prática é, no momento, incompatível com o exercício da Psicologia” e que os fundamentos epistemológicos subjacentes à intervenção “a coloca em confronto direto com preceitos fundamentais da

93 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO. **Nota técnica n. 3/2022**. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/09/Nota-Tecnica-3-2022.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

profissão”<sup>94</sup>. Segundo apontam as instituições, a incompatibilidade da aplicação da constelação familiar com o exercício profissional da psicologia é observado por dois motivos centrais. A nota do CFP questiona a robustez teórica que dá base à intervenção:

É preocupante verificar que, possivelmente pelo fato de a Constelação Familiar se sustentar em bases epistemológicas frágeis, cada constelador tende a interpretá-la e aplicá-la de maneira diversa, o que favorece o aparecimento crescente de diferentes práticas, com promessas apelativas de solução de problemas, inclusive associadas a vidas passadas ou à revelação das soluções de problemas por meio da observação do comportamento de animais, por exemplo.<sup>95</sup>

Apontam-se, também, incompatibilidades éticas na aplicação da técnica, visto que “parece adotar uma concepção de casal e família de bases patriarcais, calcada na heterossexualidade compulsória, que tende a naturalizar a desigualdade de gênero em relações conjugais e familiares”<sup>96</sup> e

tem potencial para fazer emergir conflitos de ordem emocional e psicológica tanto individuais quanto familiares, de modo que pode desencadear ou agravar estados emocionais de sofrimento ou de desorganização psíquica, exigindo assim um acompanhamento profissional psicológico e/ou psiquiátrico que não é oferecido durante as sessões.<sup>97</sup>

Por último, há de se destacar que o fenômeno da expansão da constelação familiar na Psicologia pode ser em parte explicado através do contexto que alguns estudiosos têm denominado como *era da pós-verdade*

— termo utilizado pela primeira vez na imprensa norte-americana em 1992, por Steve Tesich, mas com certo grau de desenvolvimento conceitual alcançado a partir do livro “*The Post-Truth Era*” (2004), de Ralph Keyes<sup>98</sup>. Se, por um lado, o advento da *internet* nos auxiliou na facilidade de comunicação e no compartilhamento de informações, por outro lado, alavancou a disseminação de desinformação e de teorias da conspiração. Exemplos são o uso do jargão da mecânica quântica relacionado à espiritualidade ou à mente, mesmo que não tenha conexão com tais áreas, bem como as *fake news* antivacinas que ocorreram recentemente na pandemia da Covid-19<sup>99</sup>. Assim, pode-se afirmar que a difusão da constelação familiar como terapia, em certa medida, é fruto da desinformação gerada pela aplicação errônea e descontextualizada de conceitos e técnicas de diversas áreas de conhecimento científico, somada a crenças e a experiências pessoais.

94 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>. Acesso em: 30 out. 2023.

95 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>. Acesso em: 30 out. 2023. P. 8.

96 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>. Acesso em: 30 out. 2023. P. 3.

97 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>. Acesso em: 30 out. 2023. P. 8.

98 CAMACHO, Martin Montoya. **The era of post-truth, post-veracity and charlatanism**. Disponível em: <https://www.unav.edu/web/ciencia-razon-y-fe/the-era-of-post-truth-post-veracity-and-charlatanism>. Acesso em: 5 nov. 2022.

99 Saiba mais sobre o perigo da desinformação em no artigo nomeado “A guerra contra a ciência: pós-verdade e desinformação”, disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2021/A-guerra-contra-a-ciencia-p%C3%A9-c3%B3s-verdade-e-desinforma%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 nov. 2022.

## 5. Posicionamentos da Literatura do Direito sobre a Constelação Familiar

A produção acadêmica mais comum no Direito não tem a mesma finalidade das ciências da Saúde, como a Psicologia e a Medicina, ou das ciências sociais puras, como a Sociologia e a Antropologia. Seu objetivo principal é servir de base para a interpretação dos textos normativos a fim de aplicar normas jurídicas na resolução de casos concretos. Assim como acontece com outras ciências sociais aplicadas, a literatura tradicional do Direito foca na resolução de problemas práticos e não pretende produzir evidências científicas que busquem compreender a realidade. Esse saber é comumente denominado de *dogmática jurídica*<sup>100</sup>.

Contudo, na pesquisa acadêmica do Direito há um setor da literatura, em ascensão, preocupado em compreender o funcionamento das normas jurídicas na sociedade, coletando dados e produzindo evidências científicas a partir deles. Trata-se das chamadas *pesquisas sociojurídicas*, que adotam um modelo mais interdisciplinar e mais próximo das ciências sociais puras. Não há nesses estudos, geralmente, a pretensão de resolver problemas práticos, ao menos de forma imediata, pois seu principal objetivo é diagnosticar as relações entre o Direito e a sociedade<sup>101</sup>.

Atualmente, a produção acadêmica que trata dos usos da constelação familiar no campo do Direito, além de minoritária, adota preponderantemente o modelo dogmático<sup>102</sup>. As teses defendidas por esses estudos costumam sustentar que as práticas de constelação estariam de acordo com as leis vigentes e proporcionariam

benefícios no tratamento de conflitos interpessoais. Todavia, os posicionamentos favoráveis à possibilidade de aplicação da constelação no Direito são bastante questionáveis. Primeiro, do ponto de vista da conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, que, sob a vigência da Constituição de 1988, adota uma concepção de família mais contemporânea e plural. Segundo, da perspectiva científica, frente à dificuldade dessas pesquisas em filiar-se a um modelo de ciência baseado em evidências e, portanto, em terem seus efeitos testados e conhecidos em matéria de tratamento de conflitos.

Apesar dessas questões, tal literatura vem ganhando corpo frente à necessidade de juristas e gestores públicos de justificar a presença de uma prática tão questionável dentro dos tribunais. A expressão *Direito Sistêmico*, utilizada para nomear o campo disciplinar que congrega essa produção, foi cunhada pelo juiz de Direito Sami Storch, alegadamente o primeiro magistrado a misturar as práticas sistêmicas com o Direito<sup>103</sup>. Segundo ele, trata-se de uma postura de interpretação das normas jurídicas à luz de normas “naturais”, “soberanas” e “imutáveis”, isto é, “superiores a qualquer regra que se queira positivar em um sistema jurídico qualquer”, produzindo “efeitos independentemente da vontade do operador do direito e da solução que a lei ou seu intérprete lhe der”. É, em outras palavras, uma “análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo filósofo alemão Bert Hellinger”<sup>104</sup>.

Para os entusiastas da constelação familiar, o método teria aplicação bem-sucedida no tratamento de conflitos regulados por variadas áreas do campo

100 Ver mais em: FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Função Social da Dogmática Jurídica*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, 232 pp.

101 No campo acadêmico do Direito, é possível distinguir dois tipos de paradigmas para o estudo do fenômeno jurídico: o paradigma dogmático e o paradigma sociojurídico. O paradigma dogmático pode ser compreendido como o saber técnico-prático voltado à sistematização do Direito, à interpretação dos textos normativos e à aplicação das normas jurídicas (dimensão do dever-ser). O paradigma sociojurídico pode ser entendido como o saber voltado à compreensão do funcionamento do Direito na realidade social (dimensão do ser). Ver mais em: KONZEN, Lucas Pizzolatto. A Ciência Jurídica na Encruzilhada: Uma Reflexão sobre Paradigmas. *Revista Sociologia Jurídica*, n. 10, 2010. Disponível em: [sociologajuridica.net/a-ciencia-juridica-na-encruzilhada-uma-reflexao-sobre-paradigmas/](http://sociologajuridica.net/a-ciencia-juridica-na-encruzilhada-uma-reflexao-sobre-paradigmas/). Acesso em: 13 nov. 2022.

102 Os principais manuais contemporâneos de Direito, ao menos em sua maioria, não indicam a constelação familiar como meio de tratamento de conflitos — tal como o fazem, por exemplo, com a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa, métodos com prática expressamente autorizada e regulamentada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

103 Na base de dados do INPI brasileiro, a marca “Direito Sistêmico” consta como registrada em nome de Sami Storch em um processo, dizendo respeito a serviços jurídicos relacionados com a resolução alternativa de disputas; assessoria, consultoria e informação sobre assuntos jurídicos e auto-ajuda; serviços de orientação espiritual e filosófica, prestados a título de assistência social; e serviços de promoção de relacionamento interpessoal, prestados a título de assistência social (processo n. 909975124). Vide informações públicas disponíveis em: <https://busca.inpi.gov.br/>.

104 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico: Vol. 1: Abordagens e Percepções*. Brasília: Tagore, 2022, pp. 21 e 25.

jurídico. A seguir, a título exemplificativo, descreveremos como autores do chamado *Direito Sistêmico* brasileiro têm examinado a forma como o Direito deve ser aplicado em casos de conflitos familiares, sucessórios, imobiliários, previdenciários e penais.

Os conflitos familiares, de acordo com essa literatura, seriam o campo mais fértil para a aplicação da constelação. Segundo Sami Storch, “por ser a família o sistema primeiro e mais essencial de todo ser humano, pois é a partir de uma relação de casal que cada vida humana é gerada, os emaranhamentos sistêmicos de origem familiar são a base dos conflitos na área de família, onde a validade do *Direito Sistêmico* é mais óbvia”<sup>105</sup>. Questões familiares tratadas pelo Direito, portanto, deveriam ser encaradas como o resultado da reprodução de “comportamentos e situações já observados em seus ancestrais ou devido a vícios e carências oriundos do desequilíbrio provocado por desordens sistêmicas”<sup>106</sup>.

Nessa perspectiva, algumas normas do Direito das Famílias brasileiro estariam em desconformidade com o que o *Direito Sistêmico* prevê. Um exemplo seriam as normas relativas à destituição do poder familiar e à adoção, que não atenderiam à necessidade de “respeitar-se o direito de pertencimento dos pais biológicos, mesmo em casos de destituição do poder familiar e de adoção por famílias substitutas”<sup>107</sup>. Assim, ainda que um integrante do grupo familiar pratique atos prejudiciais à criança, a perspectiva sistêmica serviria para lembrar que o referido parente tem o direito de permanecer naquele núcleo, mesmo que sofra as sanções previstas em lei ou que sua presença possa oferecer risco à criança<sup>108</sup>. Além disso, faltaria ao regramento atual considerar que um filho adotado “pode

repetir, ‘carregar’, emaranhados sistêmicos de sua família de origem, porque esse processo não é consciente e nem está influenciado pelo meio social, simplesmente porque está vinculado ao sistema de origem”<sup>109</sup>.

Outro exemplo da suposta desconformidade das leis brasileiras com o *Direito Sistêmico* seriam as normas relativas à oitiva judicial de menores. Dado o seu caráter supostamente danoso às crianças — que, forçadas a opinar sobre seus pais, acabariam envolvidas em um conflito que não lhe pertenceria hierarquicamente — os juristas sistêmicos defendem que elas deveriam incorporar a “utilização de bonecos para que a criança possa constelar sua família na própria audiência de instrução, ao invés de prestar depoimento oral”<sup>110</sup>. Por fim, nessa perspectiva, as ações de alimentos também são consideradas problemáticas quando ajuizadas por um descendente contra um ascendente, já que isso violaria o *princípio da hierarquia*, segundo o qual “um filho não tem o direito de reivindicar ou cobrar qualquer coisa dos pais (ou dos que vieram antes)”. A consequência dessa suposta inversão hierárquica seria, segundo o *Direito Sistêmico*, que o filho ou a filha cresceria e, ainda que adulto em idade, continuaria “infantil, culpando o pai pelas suas dificuldades e sem desenvolver sua própria força para o seu próprio sustento”<sup>111</sup>.

Em conflitos sucessórios, o *Direito Sistêmico* assume que o *princípio do equilíbrio* entre o dar e o receber faria com que aos herdeiros fosse transmitida a “memória ancestral da família”, isto é, “eventos bons e maus, débitos e créditos, justiça e injustiças”<sup>112</sup>. Exemplos nessa linha são de que, se “a terceira geração passada da família prejudicou trabalhadores através de uma empresa, alguma geração seguinte está sujeita a ser

105 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 29.

106 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 29.

107 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 28.

108 LOPES, Marcelo Leandro Pereira; COSTA, Viviane Moura da. Constelação Sistêmica Familiar Voltada ao Poder Judiciário na Técnica de Mediação Judicial dos Processos de Família. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 13, n. 3, p. 1.198, 2018.

109 SILVA, Milena Patricia da. *Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal*. Curitiba: Juruá, 2019, p. 120.

110 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 35.

111 STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistêmico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, pp. 36 e 38.

112 ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). *Estudos de Direito Sistêmico*. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 243.

prejudicada financeiramente também” ou, então, se “houve benefício à sociedade, as próximas gerações serão também de alguma maneira beneficiadas”<sup>113</sup>.

Segundo essa perspectiva, toda herança deveria ser percebida como “um presente a ser recebido com gratidão”, de modo que irredimções de herdeiros gerariam “desordem no sistema, pois ao se considerar carente e vítima de falta de apoio financeiro ou emocional, essa pessoa não evolui, não cresce e não produz a partir de si mesma, de acordo com o que recebeu”<sup>114</sup>. Por outro lado, a hipótese de um terceiro de fora do grupo familiar pleitear quinhão da herança e a família não reconhecer esse pedido poderia significar a necessidade de equilibrar o “sistema” devido a alguma função nele desempenhada pelo terceiro<sup>115</sup>. Em suma, o processo de inventário sob a ótica sistêmica exigiria “saber qual a origem do patrimônio, como ele foi construído, quem participou da construção e quais as relações emocionais intrínsecas no sistema”<sup>116</sup>.

Para conflitos imobiliários, a aplicação do *Direito Sistêmico* permitiria “compreender o significado das energias do passado influenciando na vida presente de um determinado imóvel”<sup>117</sup>. Por meio do *princípio da hierarquia*, o novo proprietário teria o dever de “honrar” o antigo proprietário. Já o *princípio do pertencimento* exigiria o fechamento do “ciclo” da propriedade anterior e a assunção integral da propriedade atual. Por fim, o *princípio do equilíbrio* demandaria do adquirente e do vendedor o cumprimento mútuo dos seus deveres legais. Segundo essa acepção, por exemplo, o não registro da escritura pública de compra e venda poderia significar que “o vendedor ainda tem algum sentimento não resolvido em relação ao bem que indiretamente o prende a ele” ou que “o adquirente

não assimilou o sentimento de pertencimento por algum motivo”, seja por não “honrar a história do imóvel” ou não ter pago “o valor justo”<sup>118</sup>. Em última análise, quando algum daqueles princípios não é atendido, as “energias” presentes no bem ficariam “conflitantes”, o que afetaria tanto o imóvel quanto seus moradores<sup>119</sup>.

Para conflitos previdenciários, o *Direito Sistêmico* permitiria compreender “compensações” provocadas por violações das leis sistêmicas relacionadas sobretudo a problemas não resolvidos com o pai e com a mãe, que levariam indivíduos a adoecer e a demandar o Estado para a obtenção de benefícios como o auxílio-doença. Tais “compensações” seriam manifestadas, por exemplo, como “desmotivação, depressão, doenças sem causa aparente, fracasso na vida profissional, problemas nos relacionamentos, sentimento de culpa, vingança, rancor, dentre tantos outros sintomas”<sup>120</sup>. A constelação familiar permitiria às pessoas encontrar “o caminho de volta para seus pais” e, com isto, resgatar “sua força de vida e de trabalho, alcançando sua liberdade e os êxitos pessoal e profissional”<sup>121</sup>. Por isso, antes de reivindicar seus direitos previdenciários, as pessoas deveriam “compreender, por si mesmas, as dinâmicas que as levaram ao Judiciário ou, se necessário, submeter-se ao auxílio do Estado somente por um breve período, até encontrar aquilo que falta para que alcancem a própria paz ou [...] se reconcilie primeiramente consigo mesma e com o seu próprio sistema”<sup>122</sup>.

Essa literatura sugere, inclusive, a capacitação dos servidores e dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em *Direito Sistêmico*. No caso

118 FAUSTINO, Carmen Regina Sisnando; SANT’ANNA, Valéria Maria. **Direito de Propriedade Imobiliária sob a Ótica Sistêmica**. São Paulo: Edipro, 2022, p. 43.

119 FAUSTINO, Carmen Regina Sisnando; SANT’ANNA, Valéria Maria. **Direito de Propriedade Imobiliária sob a Ótica Sistêmica**. São Paulo: Edipro, 2022, pp. 44-45.

120 Cf. PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 143.

121 Cf. PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 143.

122 Cf. PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 143.

113 ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 244.

114 ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 244.

115 ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 245.

116 ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**. Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 245.

117 FAUSTINO, Carmen Regina Sisnando; SANT’ANNA, Valéria Maria. **Direito de Propriedade Imobiliária sob a Ótica Sistêmica**. São Paulo: Edipro, 2022, p. 26.

dos servidores, a percepção sistêmica ajudaria na sua “missão” em “alcançar resultados positivos na análise dos requerimentos de benefícios, de modo a reduzir a quantidade de ações judiciais previdenciárias”<sup>123</sup>. No caso dos peritos, a visão sistêmica facilitaria a oferta de “um atendimento médico mais humanizado, que resgate a imagem da instituição perante a sociedade”<sup>124</sup>.

Para conflitos penais, essa literatura tem afirmado que existiria uma probabilidade alta de os autores de violência terem “um histórico de violências e/ou negligências e descuidos por parte da família”, cabendo à constelação familiar tratar dos “casos em que há influência significativa dos padrões transgeracionais no cometimento de crimes, ou seja, dos casos em que se diagnostica que exista uma ligação entre o crime e questões que envolvam os padrões transgeracionais”<sup>125</sup>. Além disso, a constelação seria indicada para “observar e tratar determinados traumas, que muitas vezes impedem a pessoa de seguir a vida adiante após o crime, seja autor, vítima e/ou suas respectivas famílias”<sup>126</sup>.

Embora muitas dessas afirmações tenham a pretensão de explicar diversos comportamentos humanos e/ou a realidade social em que diferentes atores sociais atuam, nenhuma delas é baseada em evidências científicas ou mesmo suscetível a qualquer tipo de teste capaz de verificar, ou não, sua pertinência. Inexiste qualquer comprovação, por exemplo, de que um conflito familiar ou sucessório poderia ser atribuído à reprodução de comportamentos praticados por “ancestrais” sequer conhecidos

123 Cf. PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**: Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 156.

124 Cf. PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**: Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, p. 156.

125 SILVA, Milena Patricia da. **Direito Sistêmico e Justiça Criminal**: A Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba: Juruá, 2019, p. 108. A autora, porém, ressalva que “nem todo autor de delito é vítima de violações”, de modo que seria “necessário investigar cada caso de maneira individual, para diagnosticar quais são as questões que permeiam os traumas de uma pessoa, para então, finalmente aplicar a constelação”.

126 SILVA, Milena Patricia da. **Direito Sistêmico e Justiça Criminal**: A Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba: Juruá, 2019, p. 109. Segundo a autora, a “transgeracionalidade” não excluiria a influência de “fatores econômicos (pobreza, exclusão)” nem “a negação histórica de direitos sociais básicos como moradia, educação, trabalho, previdência etc.”.

pelos atuais membros da família ou mesmo por desequilíbrios provocados por “desordens sistêmicas”. Ou de que o desrespeito às “leis sistêmicas” geraria doenças que levam os segurados a buscarem benefícios previdenciários.

Algumas pesquisas produzidas por entusiastas da constelação familiar tentam apoiar-se em dados, mas sem cumprir os requisitos metodológicos de uma pesquisa científica. Em todos os estudos do tipo consultados para a elaboração deste relatório, verificou-se que dados, quando utilizados, apresentam diversas inconsistências metodológicas e parecem ter sido apresentados apenas para reforçar teses pré-estabelecidas — sem constituírem fruto de pesquisa imparcial, pulando etapas prévias como a formulação e a verificação de hipóteses. Sami Storch, por exemplo, para defender a tese de que a constelação familiar contribuiria para o “aperfeiçoamento da Justiça”, a “qualidade dos relacionamentos nas famílias”, “a melhora nos relacionamentos em geral” e a “redução dos conflitos na comunidade”, expõe uma série de dados quantitativos brutos coletados por ele e sua equipe na comarca da qual é juiz titular. Primeiro, sustenta que, em 90% dos conflitos familiares submetidos à prática, “as partes reduzem resistências e chegam a um acordo”, sem explicar qualquer aspecto da metodologia utilizada. Após, com uma série de métricas extraídas a partir de questionários aplicados a pessoas que passaram pela experiência da constelação em sua vara judicial, expõe dados sobre as percepções dos jurisdicionados acerca da obtenção do acordo e de melhoras no relacionamento entre as partes<sup>127</sup>. Seu artigo não expõe, no entanto, informações como o desenho metodológico, a justificativa para a escolha do método, o número amostral, os cuidados éticos tomados e os eventuais conflitos de interesse envolvidos. A pesquisa do magistrado, ainda que feita dessa forma, é amplamente difundida por outros entusiastas da prática como se evidência científica fosse.

Outro exemplo, a pesquisa “Brasil: Inovação no Serviço de Justiça a partir do Direito Sistêmico e os Adolescentes em Conflito com a Lei”<sup>128</sup>, embora se baseie em

127 STORCH, Sami. **Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistêmico-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 28 nov. 2022.

128 SIQUEIRA, Rafaela Pinheiro; BOEING, Vera Lucia. Brasil: Inovação no Serviço de Justiça a partir do Direito Sistêmico e os Adolescentes em Conflito com a Lei. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 4, pp. 183-195, 2021.



dados empíricos, utiliza um desenho metodológico inadequado para responder ao seu problema de pesquisa. Para responder à pergunta “qual o estado da arte da experiência brasileira na aplicação da Constelação Familiar aos adolescentes infratores?”, as autoras optam por realizar análise documental e entrevistas com o que denominam de “experts”, sendo eles basicamente juristas, alguns dos quais afirmaram jamais ter tido experiência com a constelação familiar.

Também a título exemplificativo, a pesquisa “A Experiência da Visão Sistêmica na Área da Violência Doméstica” conta com relato de experiência da prática de constelação familiar na Comarca de Parobé/RS, iniciada em 2016 a partir do projeto “Justiça Sistêmica” em comarcas gaúchas. O estudo diz ter obtido as seguintes constatações a partir de coleta de dados pela equipe envolvida: (i) 99,1% dos participantes teriam percebido “melhorias nos seus relacionamentos, aumentando a sua motivação na busca de uma solução pacífica”; e (ii) 7% seria o índice de reincidência de violência entre os supostos ofensores que participaram das dinâmicas, contra 55% entre os supostos ofensores que não participaram delas. No “experimento” realizado, uma equipe composta de uma juíza e duas psicólogas consteladoras testou diferentes formações de “grupos de gênero” compostos de supostas vítimas e supostos ofensores, com vivências teóricas e práticas relacionadas às leis sistêmicas de Bert Hellinger. Experimentou inicialmente grupos compostos apenas de homens e grupos compostos apenas de mulheres e, após a equipe alegar que percebia “postura infantil” entre os homens e “comportamento agressivo” entre as mulheres (sem esclarecer como essas posturas eram identificadas), experimentou grupos mistos<sup>129</sup>.

Na mencionada pesquisa, diversas inconsistências metodológicas se sobressaem, como a falta de clareza sobre (i) as perguntas formuladas aos participantes e o contexto em que foram formuladas; (ii) os potenciais efeitos negativos decorrentes dessas vivências, em especial para as mulheres que participaram dos grupos mistos, ainda que sem a presença dos respectivos agressores; (iii) as definições de “postura infantil”

e de “comportamento agressivo”; (iv) a suposta correlação entre o comparecimento dos ofensores a esses grupos e a não reincidência da maioria deles; (v) o lapso temporal considerado; e (vi) a preocupação com eventuais conflitos de interesse existentes. Mais grave, porém, é a falta de preocupação em expor os cuidados éticos observados (ou não) em uma pesquisa que, se fosse realizada em uma universidade, após a submissão a um comitê de ética, suscitaria inúmeras questões sensíveis que possivelmente inviabilizariam a pesquisa, dado o seu caráter de “experimento” com pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por fim, sob o enfoque sociojurídico, baseado em evidências científicas, não se verificam, até o momento, pesquisas empíricas publicadas em periódicos rigorosos que apresentem evidências da efetividade e da segurança da constelação familiar como método de resolução de conflitos no campo do Direito. A rigor, não há ainda muitos estudos publicados sobre a constelação familiar com metodologias empíricas, especialmente quanto à sua utilização no contexto jurídico<sup>130</sup>. Conforme abordado no item seguinte, uma das razões para tanto é a impossibilidade de se testar e replicar cientificamente as afirmações inerentes à intervenção.

130 Há notícia de que pesquisas científicas acerca do tema estão em curso. Por exemplo, Pellegrini pesquisa a partir da interação *online* entre os agentes, usando a amostragem bola de neve para entrevistar pessoas que se enquadram em três situações: (i) pessoas com atuação em projetos de apoio à mulher em situação de violência ou ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, (ii) pessoas com atuação em projeto de constelação sistêmica ligado a alguma unidade forense e (iii) pessoas com atuação em cursos de constelação sistêmica. Seu objetivo é identificar as diferenças, as semelhanças e os problemas técnicos e éticos da utilização da constelação em uma vara de família, um juizado de violência doméstica e uma vara da infância e juventude. Cf. PELLEGRINI, Elizabete “Constelando (n) o Judiciário: violência doméstica e a informalização da justiça nas práticas de Direito Sistêmico no Brasil”. VII ENADIR. Anais do Encontro Nacional de Antropologia do Direito. **Núcleo de Antropologia do Direito**. 2021. Disponível em: <https://nadir.ffch.usp.br/sites/nadir.ffch.usp.br/files/upload/paginas/Paper1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

129 PASSOS, Lizandra dos. A Experiência da Visão Sistêmica na Área da Violência Doméstica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**: Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022, pp. 330-345.

## 6. Problemáticas Decorrentes dos Usos da Constelação Familiar em Políticas Públicas

Entendemos que a utilização de constelação familiar como Política Pública pode levar a diversas consequências indesejadas. A primeira delas consiste nos riscos potenciais que a prática pode causar à saúde mental da população. Quanto ao uso no sistema de Saúde, as afirmações de Bert Hellinger sobre cura de traumas, causas de doenças e problemas de origens diversas podem afastar pacientes do acompanhamento com médicos e psicólogos, uma vez que vinculam os efeitos físicos e mentais a um “destino” que deveria ser aceito pelo paciente. Considerando ainda que uma sessão de constelação familiar podem aflorar conflitos de ordem psicológica ou psiquiátrica a partir de possíveis exposições de pessoas a eventos traumáticos, a intervenção pode agravar estados emocionais de sofrimento ou mesmo de desorganização psíquica, exigindo um acompanhamento profissional que não é garantido durante e após as sessões<sup>131</sup>. O risco é ainda maior quando pessoas que com condições prévias de saúde mental, a exemplo de quadros de depressão ou ideação suicida, são submetidas a estas sessões. Dessa forma, entendemos que a constelação familiar oferece um grande potencial de causar danos de ordem psicológica ou psiquiátrica, por vezes irreversíveis, em pessoas atendidas no SUS. Enquanto não forem conhecidos os possíveis desdobramentos dessa intervenção em curto, médio e longo prazos, entendemos que o risco à saúde dos pacientes deve preponderar sobre outras razões que alegadamente embasam o oferecimento de alternativas terapêuticas no sistema gratuito de Saúde.

Já no sistema de justiça, é preocupante observar a difusão da prática sem que quaisquer acompanhamentos posteriores sejam garantidos para pessoas que

buscam os serviços públicos a fim de reivindicar direitos. A mesma consequência citada no parágrafo anterior pode ser aqui reproduzida, uma vez que condições prévias de saúde mental podem ser desencadeadas ou potencializadas a partir desse atendimento. Se é preocupante o uso de técnicas cujos efeitos são desconhecidos dentro de um hospital, onde profissionais da Saúde podem socorrer pacientes afetados momentaneamente por uma intervenção, como garantir que profissionais da justiça estarão preparados para ajudar pessoas que eventualmente não recebam bem um atendimento terapêutico? Seria seguro realizar sessões de constelação familiar dentro de um espaço preparado tão somente para discutir assuntos jurídicos? Quais os efeitos na saúde mental das pessoas que buscam um tribunal e dele saem como pacientes de uma terapia alternativa? A aplicação da prática suscita mais dúvidas do que respostas.

O Conselho Federal de Psicologia, ao posicionar-se em nota técnica divulgada em 2023, afirmou que, apesar de a constelação familiar fazer parte das práticas integrativas incluídas na Portaria GM/MS n. 702/2018, os psicólogos devem “fazer uma leitura crítica dessa regulamentação, haja vista que [...] [a constelação familiar] não possui ainda os requisitos necessários para que seja considerada como uma ciência e cujos fundamentos epistemológicos se mostram frágeis”. O Conselho também considerou inadequado o uso da constelação por profissionais da Psicologia no âmbito da Justiça, em especial em casos de violência, por entender que a “exposição de mulheres em situação de violência a estes procedimentos e técnicas pode expô-las a situações de risco, insegurança e de vitimização”. Em razão da ausência de igualdade entre vítima e agressor, o Conselho considerou que a técnica poderia “mobilizar a vítima para um acordo em uma situação adversa e de fragilidade, o que não seria realizado em outras condições”.

A segunda consequência indesejada relacionada ao uso da constelação familiar como política pública é o possível reforço de preconceitos e desigualdades presentes na sociedade brasileira — o que pode levar a violações de direitos humanos. Como já mencionado,

131 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>. Ver também: VENTURA, Paula *et al.* Transtorno de Estresse Pós-Traumático. In: RANGÉ, Bernard *et al.* **Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais: Um Diálogo com a Psiquiatria**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 344-368; TRACTENBERG, Saulo Gantes *et al.* **Terapia Cognitivo-Comportamental no Tratamento dos Transtornos Relacionados a Trauma e a Estressores**. In: CORDIOLI, Aristides Volpato; GREVET, Eugenio Horacio (Orgs.). **Psicoterapias: Abordagens Atuais**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2019, pp. 911-936; SCHAEFER, Luíziana Souto; LOBO, Beatriz de Oliveira Meneguelo; KRISTENSEN, Christian Haag. **Reações Pós-Traumáticas em Adultos: como, por que e quais aspectos avaliar?** **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 2, pp. 459-478, dez. 2012.

críticos no Brasil e no exterior têm acusado a obra de Bert Hellinger de apoiar-se em concepções de indivíduo, de família e de papéis sociais que abraçam e normalizam condutas que atualmente são tipificadas como crime ou, no mínimo, consideradas reprováveis em muitas sociedades contemporâneas. Exemplos podem ser encontrados na forma como Hellinger explica o incesto, a violência familiar contra mulheres e crianças e a superioridade hierárquica entre homens e familiares mais velhos em relação a mulheres e crianças, bem como na compreensão de que a homossexualidade e o desejo de não ter filhos estariam relacionados a exclusões de algum familiar ou a casos de aborto na família. Nesse sentido, os pressupostos que embasam a aplicação da técnica podem levar a uma defesa das famílias “tradicionais” (homem e mulher, casados e com filhos) e à promoção do silenciamento e da invisibilização de pessoas vítimas de violência e de pessoas pertencentes a grupos sociais historicamente oprimidos, sobretudo mulheres, crianças e pessoas LGBTQIAP+.

Utilizando como exemplo o caso de mulheres que sofreram violência doméstica, algumas denúncias na mídia já apontaram como a constelação familiar pode afetar o atendimento no Judiciário. Em uma sessão de constelação familiar dentro de um tribunal, uma mulher de 36 anos ouviu, durante a sessão, que deveria perdoar seu ex-marido, que meses antes a havia empurrado no hall do apartamento e lhe causado traumatismo craniano. “Disseram que isso vem dos antepassados e que ele assimilou, mas não sabia o que estava fazendo”, narrou ela<sup>132</sup>. Em outra reportagem, uma jovem de 23 anos relatou sua experiência em uma vara de família no interior de Minas Gerais. Ela havia sido agredida, ofendida e ameaçada durante os cinco anos de relação com seu ex-companheiro, inclusive enquanto estava grávida. Após um episódio de violência sofrido quando carregava o filho nos braços, ela saiu de casa. Dois anos depois, acionou a Justiça para definir a guarda e a pensão. Acreditando que fosse participar de uma audiência de conciliação, a jovem foi submetida, sem saber, a uma sessão de constelação familiar. “Disseram que a gente precisava resolver tudo pelo bem do nosso filho. Concordei. Mas aí me mandaram perdoar meu agressor e até pedir

132 GOMES, Bianca. Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos. *O Globo*. 4 set. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>. Acesso em: 21 jun. 2022.

perdão a ele para que as coisas fluíssem melhor”, contou. “Se antes disso ele tinha medo de que eu o denunciasses, depois dessa situação, o medo passou. Ele sente que pode continuar me ofendendo, que é o que tem feito nas redes sociais”<sup>133</sup>. Em outro relato, uma magistrada fez menção a informações reveladas em uma sessão de constelação de uma das partes no decorrer de uma audiência, adentrando na intimidade da outra parte sem que ela sequer tivesse participado da constelação<sup>134-135</sup>.

Em sua defesa, consteladores alegam que, embora reais, esses casos representariam exceções atribuídas a maus profissionais. Alguns vieram à público dizer que a solução estaria em regulamentar a prática com um mínimo de conteúdo e carga horária ou mesmo incluir outros aportes teóricos que contextualizam a obra de Hellinger para os dias atuais<sup>136</sup>. Outros acusaram os críticos de estarem ligados a grupos de interesse e colocaram-se como profissionais sérios e responsáveis que não se identificam com o teor das críticas<sup>137-138</sup>. Até o momento, o CNJ ainda não se manifestou a respeito das denúncias e aguarda julgamento em curso para decidir a respeito do tema<sup>139</sup>.

A terceira consequência indesejada relacionada ao uso da constelação familiar como política pública é a criação de um mercado que tem como público pessoas

133 BRANDALISE, Camila. Constelação familiar na Justiça: ‘Me mandaram perdoar ex que me agrediu’. *UOL Universa*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/05/constelacao-familiar-na-justica-me-mandaram-perdoar-ex-que-me-agrediu.html>. Acesso em: 21 jun. 2022.

134 Ver mais em episódio sobre constelações familiares no *podcast* da Rádio Escafandro, do jornalista Tomás Chiaverini (#77 - A constelação familiar e o pseudodireito). Disponível em: <https://radioescafandro.com/2022/10/04/77-a-constelacao-familiar-e-o-pseudodireito>. Acesso em: 2 nov. 2022).

135 Vale mencionar outras duas reportagens que tiveram grande repercussão nacional: DINIZ, Iara. Entenda o que é constelação familiar, terapia sem comprovação científica. *Lupa*. 17 out. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/10/17/entenda-o-que-e-constelacao-familiar-terapia-sem-comprovacao-cientifica>. Acesso em: 18 out. 2023; NERY, Natuza. Constelação familiar - o uso no Judiciário. *O Assunto*. 4 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/10/04/o-assunto-1059-constelacao-familiar-o-uso-no-judiciario.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2023.

136 VIEIRA, Adhara Campos. Constelação na violência contra a mulher: perigo ou solução? *Migalhas*. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/355377/constelacao-na-violencia-contra-a-mulher-perigo-ou-solucao>. Acesso em: 18 out. 2022.

137 STORCH, Sami. **Pelo respeito e valorização das constelações familiares; pela seriedade na sua prática**. 7 out. 2023. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2023/10/07/manifesto>. Acesso em: 9 out. 2023.

138 No mesmo sentido: IBCF. **Nota de esclarecimento à sociedade**. 7 mar. 2023. Disponível em: <http://ibcficial.com.br/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20IBCF.pdf>. Acesso em: 9 out. 2023.

139 Conforme 15ª sessão ordinária em 17 de outubro de 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/live/EHWkrYKW33s?si=rYuZ3mg7JBROLfOL>. Acesso em: 30 out. 2023.

em situação de vulnerabilidade (emocional, material ou social). É razoável supor que parte considerável das pessoas que buscam o SUS ou acionam o Judiciário estejam passando por situações sensíveis e necessitem da intervenção cuidadosa de um terceiro capacitado em momentos de fragilidade. Por isso, investir dinheiro público em uma terapia que promete cura e solução de problemas sem que se possa garantir algum grau de eficácia e de segurança não nos parece prudente ou aconselhável.

Além disso, o investimento em novas técnicas implica um grande gasto de dinheiro público para custear a organização de cursos, *workshops* e palestras direcionados aos profissionais que trabalharão com a nova intervenção. Pelo que pudemos apurar, geralmente um projeto de constelação familiar começa com um profissional da Saúde ou da justiça que já tem algum tipo de formação em constelação familiar e que recebe o aval de um médico ou magistrado responsável pelo serviço para organizar uma “oficina” de constelação. Posteriormente, cursos, *workshops* e palestras são organizados com recursos do erário para que outros profissionais do setor possam colaborar e participar do projeto.

De acordo com informações obtidas em diários oficiais e por meio da Lei de Acesso à Informação, jornalistas descobriram que os tribunais de justiça brasileiros já gastaram mais de R\$ 2,6 milhões em cursos de constelação familiar direcionados a juízes e servidores<sup>140</sup>. Conforme dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), mais de 24,2 mil sessões de constelação foram realizadas no SUS desde 2018. Os estados com maior quantidade foram Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Goiás e Bahia, nessa ordem. O ano que mais registrou constelações pelo SUS no período foi 2022, com mais de 9,8 mil no país<sup>141</sup>.

Outro problema relacionado à criação de um mercado é o possível conflito de interesses de agentes que promovem tais práticas no serviço público. Em alguns casos, os organizadores dessas oficinas e cursos valem-se de suas funções públicas para criar e comercializar produtos ou

serviços no âmbito privado. O registro de marcas ligadas ao Direito sistêmico ou a promoção de cursos de constelação familiar ditos “oficiais” são exemplos de como pessoas ligadas ao poder público podem se associar à atividade de difusão da prática enquanto política pública no Brasil. Tal difusão fomenta tanto a exploração comercial das marcas registradas como uma maior demanda por cursos, *workshops* e palestras. Não estamos, aqui, promovendo críticas diretas aos envolvidos ou sugerindo que tal atuação esteja em desacordo com códigos de ética vinculados a funções públicas diversas. Entretanto, entendemos que pensar em possíveis conflitos de interesses é algo que merece atenção quando se considera a criação de políticas públicas voltada à população.

A quarta consequência indesejada relacionada ao uso da constelação familiar como política pública é o engajamento em práticas prejudiciais às próprias pessoas que endossam tais sistemas de crença<sup>142</sup>. Por não se tratar nem de uma prática reconhecida pela Psicologia e pela Medicina para tratamento de doenças, nem de um método com eficácia e segurança comprovadas para o tratamento de conflitos, não há como garantir que os próprios adeptos estejam seguros ao se submeterem às premissas defendidas pela “filosofia” de Hellinger. Dessa maneira, não apenas os pacientes ou os jurisdicionados ficam à mercê dos entendimentos de cada constelador, mas os próprios consteladores podem ser prejudicados, uma vez que estão certos de que outras formas de explicação para os problemas que acreditam estar resolvendo seriam frágeis frente aos ensinamentos da constelação familiar.

140 GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. **Tribunais de justiça no Brasil gastaram R\$ 2,6 milhões com constelação familiar**. Agência Pública. 2 out. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 3 out. 2023.

141 GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. **SUS já realizou mais de 24 mil sessões de constelação familiar no país**. Agência Pública. 25 set. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 25 set. 2023.

142 Ver mais em: PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência**: por que acreditamos apenas naquilo que queremos acreditar. São Paulo: Contexto, 2021, p. 111.

Nesse ponto, é interessante considerarmos o enquadramento da constelação familiar como pseudociência. Entre os elementos característicos aos saberes pseudocientíficos, estão:

|   |   |   |
|---|---|---|
| 1 | <b>Crença em uma autoridade</b>                           | Ocorre quando uma única pessoa ou um único grupo de pessoas é nomeado como possuidor de uma habilidade especial que tem a capacidade de determinar o que é verdadeiro ou falso, sem que outros sejam considerados capazes de questionar seus entendimentos. |
| 2 | <b>Experimentos não repetíveis</b>                        | Uma vez que a confiança depositada na autoridade é irrestrita, seus adeptos não questionam seus métodos e devem confiar em seus experimentos, que não podem ser repetidos com os mesmos resultados.   |
| 3 | <b>Resistência à testagem</b>                             | Apesar de ser possível testar a teoria através de meios científicos, há resistência dos criadores e adeptos em fazê-lo.   |
| 4 | <b>Exemplos escolhidos a dedo</b>                         | Apesar de não serem representativos da categoria geral à qual a pretensa investigação se refere, os exemplos de sucesso são escolhidos a dedo pelos criadores e adeptos.  |
| 5 | <b>Desdém por informações refutantes</b>                  | Observações ou experimentos que colocam a teoria à prova são rejeitados ou utilizados parcialmente pelos criadores e adeptos.   |
| 6 | <b>Justificativas construídas através de subterfúgios</b> | As premissas que explicam a teoria são moldadas de tal forma que a teoria só pode ser confirmada, nunca desconfirmada.  |
| 7 | <b>Explicações são abandonadas sem substituição</b>       | Explicações são abandonadas sem que outras sejam colocadas em seu lugar, de modo que alterações na teoria deixam muito mais lacunas do que antes.   |

**Tabela 1:** Principais elementos encontrados em pseudociências<sup>143</sup>.

A constelação familiar parece apresentar todas essas características, sendo a primeira e mais evidente o credo na autoridade de Bert Hellinger. Como um guru ou líder religioso imune a questionamentos, seus livros são citados pelos praticantes ao mesmo tempo em que se rejeitam questionamentos que proponham testar ou refutar alguma explicação que componha um de seus pressupostos teóricos e metodológicos. Entendemos ser razoável supor que a maioria das pessoas que aplicam a constelação familiar esteja bem-intencionada, acreditando levar saúde e bem-estar a outras pessoas. Contudo, o endosso a crenças pseudocientíficas, de modo geral, e

à crença de que uma única pessoa (Bert Hellinger) pode apresentar as soluções para os problemas de diferentes naturezas sem que questionamentos à sua teoria sejam aceitos gera uma postura anticientífica que desestimula a formulação de perguntas para compreender a realidade.

Em suma, por não ser ainda possível garantir algum grau de segurança e eficácia no uso da constelação como prática complementar na área da Saúde ou como método de solução de conflitos na área do Direito, entendemos que sua utilização em políticas públicas não é aconselhada. Além disso, muitos são os indícios de que seu uso pode submeter pessoas a situações de risco de dano e revitimização, especialmente mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade emocional, material ou social. Com isso, entendemos que não se justifica o investimento de recursos públicos em projetos que utilizem a constelação familiar na área da Saúde e no sistema de justiça brasileiros.

143 Cf. HANSSON, Sven Oven. **Definindo Pseudociência e Ciência**. Trad. Clarice de Medeiros Chaves Ferreira. Disponível em: <https://criticanarede.com/pseudociencia.html>. Acesso em: 9 nov. 2022.

## 7. Considerações Finais

Este relatório tem como objetivo descrever a prática da constelação familiar, seus pressupostos, sua disseminação e seus problemas, mediante o mapeamento do debate público sobre o tema, especialmente no contexto da Psicologia e do Direito no Brasil. Esses aspectos foram expostos a partir de diferentes fontes, com o intuito de apresentar informações que permitam refletir criticamente sobre essa intervenção e sua popularização, especialmente no âmbito de políticas públicas.

A prática da constelação familiar de Bert Hellinger é aplicada em diferentes partes do mundo, tendo uma especial inserção no Brasil em seu sistema de Saúde pública e no seu sistema de justiça. No entanto, ela parte de afirmações que, além de não serem baseadas em evidências científicas, nem sequer são testáveis.

O próprio funcionamento de uma sessão de constelação familiar, isto é, a lógica explicativa da intervenção, depende do conceito de *campo morfogenético*, cuja existência nunca foi comprovada. Além disso, não há evidências que indiquem que a prática é capaz de promover melhorias na vida das pessoas da forma que promete, ou mesmo de que é segura para todas as pessoas. A falta de pesquisas confiáveis dificulta que sejam mapeados os riscos de sua aplicação, um requisito que deveria ser considerado imprescindível para a adoção de práticas e na formulação de qualquer política pública.

Esses problemas são ainda mais preocupantes quando se percebe que os pressupostos que embasam a aplicação da técnica podem alimentar discursos prejudiciais a grupos socialmente vulneráveis e com maior chance de sofrer violências, a exemplo de mulheres, pessoas LGBTQIAP+ e crianças. Também há relatos preocupantes em notícias publicadas na mídia, envolvendo falta de aptidão de consteladores para lidar com situações de abuso e violência. Esses fatores se somam ao risco presente em outras práticas alternativas e pseudocientíficas que prometem tratar problemas de saúde física e mental: o perigo de que pacientes abandonem um acompanhamento baseado em evidências sérias após passarem por essas intervenções. No caso do sistema de justiça, a adoção da constelação pode incorrer em uma revitimização institucional, que tanto pode

umentar o sofrimento de pessoas vítimas de violência como pode diminuir a chance dessas pessoas de defender seus direitos garantidos na lei.

Diante disso, é altamente questionável a adoção da constelação familiar como tratamento de saúde ou método de resolução de conflitos, sobretudo quando ela é ofertada pelo poder público, seja no Sistema Único de Saúde ou em instituições do sistema de justiça. As informações trazidas neste relatório mostram que não é recomendável a adoção dessa intervenção como política pública, tendo-se em vista que ela não é respaldada por evidências científicas que atestem sua efetividade e sua segurança e que há riscos decorrentes de sua aplicação que, embora já perceptíveis, ainda são pouco estudados e documentados.

O exemplo da constelação familiar serve de alerta para um fenômeno maior, em voga nos últimos anos, de adoção de práticas sem base em evidências científicas em instituições públicas no Brasil. É preciso pensar um caminho de enfrentamento desse problema, seja pela conscientização da população com o intuito de fomentar o senso crítico diante de promessas de terapias milagrosas, seja pela transformação do processo em que certas decisões políticas são tomadas pelo poder público brasileiro em diferentes esferas. Com isso, viabiliza-se a consolidação de uma cultura institucional de políticas públicas baseadas em evidências no país.

## 8. Referências

- ANDREANI, Fernanda Michel; DINIZ, Isabela Romina Albernás. Sucessão Sistêmica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico**: Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022.
- AGULHAS, Rute. Vamos lá falar a sério sobre Constelações Familiares. **Público**, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/01/15/sociedade/opiniao/vamos-falar-serio-constelacoes-familiares-1899928>. Acesso em: 12 nov. 2022.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Evidence-Based Practice in Psychology**. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www.apa.org/practice/resources/evidence>. Acesso em: 8 out. 2022.
- BATISTA, Julio. Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar. **Universo Racionalista**, 2021. Disponível em: <https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- BRANDALISE, Camila. Constelação familiar na Justiça: ‘Me mandaram perdoar ex que me agrediu’. **UOL Universa**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/05/constelacao-familiar-na-justica-me-mandaram-perdoar-ex-que-me-agrediu.html>. Acesso em: 21 jun. 2022.
- BRASIL; Ministério da Saúde. **Diretrizes metodológicas: Sistema GRADE – Manual de graduação da qualidade da evidência e força de recomendação para tomada de decisão em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- CAMACHO, Martin Montoya. **The era of post-truth, post-veracity and charlatanism**. Disponível em: <https://www.unav.edu/web/ciencia-razon-y-fe/the-era-of-post-truth-post-veracity-and-charlatanism> Acesso em: 5 nov. 2022.
- CAPPELLETTI, Mauro. Alternative Dispute Resolution Processes within the Framework of the World-Wide Access-to-Justice Movement. **The Modern Law Review**, v. 56, May 1993, pp. 282-296.
- CARROLL, Robert Todd. **Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar**. [S. l.], 24 fev. 2021. Disponível em: <https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/>. Acesso em: 15 out. 2022.
- CHASIN, Ana Carolina; FULLIN, Carmen. Por uma perspectiva integrada dos Juizados Especiais: experiências de informalização da justiça em São Paulo. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 3, p. 1–24, 2019.
- CIÊNCIA SUJA. Mesacast #4 - Constelação familiar no Judiciário. Set. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B82u2raHbFY>. Acesso em: 10 out. 2022.
- CNJ. **Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF**. 3 abr. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>. Acesso em: 23 out. 2022.
- CNJ. **Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário**. 30 abr. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judicialrio>. Acesso em: 23 out. 2022.
- CNJ. **Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação**. 17 nov. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>. Acesso em: 16 out. 2018.
- Código de Ética da Magistratura**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura>. Acesso em: 20 out. 2023.
- Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.
- Comissão de Assuntos Sociais debate constelação familiar e cura sistêmica**. Direção: TV Senado. Produção: TV Senado. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://youtu.be/1ovV0vWmlvs>. Acesso em: 1º out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP n. 1/2023**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia>.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO. **Nota técnica n. 3/2022**. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/09/Nota-Tecnica-3-2022.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

CRUZ, A. *et al.* The Core Techniques of Morenian Psychodrama: A Systematic Review of Literature. **Front Psychol.**, v. 24, n. 9, jul. 2018.

CUNHA, Raissa Romano. **O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos: a Constelação Familiar no Judiciário brasileiro**. 175f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília. 2020.

DGSF. **Stellungnahme der DGSF zum Thema Familienaufstellungen** (Declaração da DGSF sobre o tema das constelações familiares). 2011. Disponível em: <https://www.dgsf.org/themen/berufspolitik/hellinger.htm>. Acesso em: 7 out. 2022.

DINIZ, Iara. Entenda o que é constelação familiar, terapia sem comprovação científica. **Lupa**. 17 out. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/10/17/entenda-o-que-e-constelacao-familiar-terapia-sem-comprovacao-cientifica>. Acesso em: 18 out. 2023

DUNCAN, Whitney L. Dinâmicas Ocultas: Culture and Psy-Sociality in Mexican Family Constellations Therapy. **Ethos**, v. 45, n. 4, pp. 489–513, 2017. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/etho.12175>.

ENAMAT. **Magistrados aprendem fundamentos de negociação e abordagem sistêmica dos conflitos trabalhistas**. 14 jun. 2021. Disponível em: <http://www.enamat.jus.br/?p=19832>. Acesso em: 20 nov. 2022

Fantástico | Juízes usam Constelações Familiares para resolver conflitos nos tribunais. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5vOlJiaEd2s&t=1s>. Acesso em: 2 dez. 2020.

FARIAS, Bruno. Constelações familiares, uma pseudociência perigosa. **Os Anti Fuleragem**, 14 ago. 2021. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Sts\\_Lx2K7HQ](https://www.youtube.com/watch?v=Sts_Lx2K7HQ). Acesso em: 29 ago. 2022.

FAUSTINO, Carmen Regina Sisnando; SANT'ANNA, Valéria Maria. **Direito de Propriedade Imobiliária sob a Ótica Sistêmica**. São Paulo: Edipro, 2022.

FERNANDES, Jully Anne. **A prática da constelação familiar no Judiciário**. 2019. Disponível em: <https://jullyannef.jusbrasil.com.br/artigos/811678745/a-pratica-da-constelacao-familiar-no-judiciario>. Acesso em: 2 nov. 2022.

FERNANDES, Fernando. Marx, Kardec e o centésimo macaco. **Constelar**, 24 jul. 2016. Disponível em: <https://constelar.com.br/comunidade/memoria/marx-kardec-e-o-centesimo-macaco>. Acesso em: 28 nov. 2022.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Função Social da Dogmática Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FISCHER, M. S.; BAUCOM, D. H.; COHEN M. J. Cognitive-Behavioral Couple Therapies: Review of the Evidence for the Treatment of Relationship Distress, Psychopathology, and Chronic Health Conditions. **Fam Process**, v. 55, n. 3, p. 423-442, set. 2016.

FONAVID. **Enunciados**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados>. Acesso em 2 jun. 2023.

GLASS, Leticia; LIMA, Nathan Willig; NASCIMENTO, Matheus Monteiro. Práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde do Brasil: disputas político-epistemológicas. **Saúde e Sociedade**, v. 30, n. 2, p. 1–11, 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n2/e200260/pt/>.

GOLDNER, Colin (Org.). **Der Wille zum Schicksal: die Heilslehre des Bert Hellinger** (Pela vontade do destino: a doutrina de salvação de Bert Hellinger). Berlin: Verlag Carl Ueberreuter, 2003.

GOLDNER, Colin. Wenn Ahnen krank machen (Quando os ancestrais te deixam doente). **Süddeutsche Zeitung**, 8 mai. 2010. Disponível em: <https://www.sueddeutsche.de/wissen/teil-8-familienaufstellung-nach-hellinger-wenn-ahnen-krank-machen-1.863677>. Acesso em: 7 out. 2022.



- GOMES, Bianca. Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos. **O Globo**. 4 set. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>. Acesso em: 21 jun. 2022.
- GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. SUS já realizou mais de 24 mil sessões de constelação familiar no país. **Agência Pública**. 25 set. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 25 set. 2023.
- GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. Tribunais de justiça no Brasil gastaram R\$ 2,6 milhões com constelação familiar. **Agência Pública**. 2 out. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 3 out. 2023.
- GREENHALGH, Trisha. **Como ler artigos científicos: fundamentos da medicina baseada em evidências**. Trad. Ananyr Porto Fajardo. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.
- GYMESI, Júlia. Family constellation therapy in the context of esotericism. **Perspectives on Psychological Science**, 2022.
- HANSSON, Sven Oven. **Definindo Pseudociência e Ciência**. Trad. Clarice de Medeiros Chaves Ferreira. Disponível em: <https://criticanarede.com/pseudociencia.html>. Acesso em: 9 nov. 2022.
- HELLINGER, Bert. **O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Pato de Minas, MG: Atman, 2009.
- HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. Trad. Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2006.
- HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele ten. **Constelações familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. Trad. Eloisa Giancoli Tironi; Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2006.
- HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabrielle Ten. **Um lugar para os excluídos**. Pato de Minas, MG: Atman, 2006.
- HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2008.
- HELLINGER SCHULE. **Sophie Hellinger**. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/hellinger-schule/sophie-hellinger>. Acesso em: 2 dez. 2020.
- HRNČIĆ, Jasna. Family constellation as a treatment for overcoming the consequences of violence on victims. **Temida**, v. 20, n. 2, pp. 219–240, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2298/TEM1702219H>.
- IBCF. **Boas práticas**. Disponível em: <https://site.ibcfoficial.com.br/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.
- IBCF. **Nota de esclarecimento à sociedade**. 7 mar. 2023. Disponível em: <http://ibcfoficial.com.br/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20IBCF.pdf>. Acesso em: 9 out. 2023.
- KONZEN, Lucas Pizzolatto. A Ciência Jurídica na Encruzilhada: Uma Reflexão sobre Paradigmas. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 10, 2010. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/a-ciencia-juridica-na-encruzilhada-uma-reflexao-sobre-paradigmas>. Acesso em: 13 nov. 2022.
- LAKOTTA, Beate. “Danke, lieber Papi” (“Obrigado, querido papai”). **Der Spiegel**, n. 7, 2002. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20020220030330/http://www.spiegel.de/spiegel/0,1518,182683,00.html%0A>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- LIPPMAN, Marcia Sarubbi; SILVA, Giulia. A aplicação da justiça restaurativa sistêmica como meio de regaste da lei do pertencimento nos crimes sexuais intergeracionais. **Empório do Direito**. 02 fev. 2020. Disponível em: <https://emporiოდireito.com.br/leitura/a-aplicacao-da-justica-restaurativa-sistemica-como-meio-de-regaste-da-lei-do-pertencimento-nos-crimes-sexuais-intergeracionais>. Acesso em: 29 out. 2023.
- LOPES, Marcelo Leandro Pereira; COSTA, Viviane Moura da. Constelação Sistêmica Familiar Voltada ao Poder Judiciário na Técnica de Mediação Judicial dos Processos de Família. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, p. 1.198, 2018.

- MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Direito Sistêmico e Alienação Parental**. Disponível em: <https://rolfmadalen.com.br/web/artigo/direito-sistemico-e-alienacao-parental-ana-carolina-carpes-madalen>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S.. **A Constelação Familiar é sistêmica?**. Nova perspect. sist., São Paulo, v. 27, n. 62, pp. 24-33, dez. 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-78412018000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412018000300003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 25 set. 2022.
- MERCER, Jean. Evidence of Potentially Harmful Psychological Treatments for Children and Adolescents. **Child and Adolescent Social Work Journal**, v. 34, n. 2, pp. 107-125, 2017. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doi/10.1007/s10560-016-0480-2>.
- NERY, Natuza. Constelação familiar - o uso no Judiciário. **O Assunto**. 4 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/10/04/o-assunto-1059-constelacao-familiar-o-uso-no-judiciario.gh.html>. Acesso em: 5 out. 2023.
- OAB-MG. Palestra Vivencial de Constelação Familiar Aplicada na Justiça - Frederico Ciongoli. 13 abr. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o-3QDOhI7VwM&t=3056s>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- ORSI, Carlos. **A arte de explicar o que não se sabe que existe**. Revista Galileu, 31 mar. 2014. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/olhar-cetico/noticia/2014/03/arte-de-explicar-o-que-nao-se-sabe-se-existe.html>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- ORSI, Carlos. **Constelação Familiar: machismo às custas do SUS**. Revista Questão de Ciência, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar-machismo-e-pseudociencia-custas-do-sus>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- PARFITT, Tom, Son “kills mother” on family therapy trip, **The Times**, 16 dez. 2015. Disponível em: <https://www.thetimes.co.uk/article/son-kills-mother-on-family-therapy-trip-fkn6znbcwz6>. Acesso em: 8 nov. 2022.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- PASCOAL, Ana Emília; CHAVES, Claudia Maria Alves; CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Pai e Mãe: Questões Previdenciárias. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico: Vol. 1: Abordagens e Percepções**. Brasília: Tagore, 2022.
- PASSOS, Lizandra dos. A Experiência da Visão Sistêmica na Área da Violência Doméstica. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistêmico: Vol. 1: Abordagens e Percepções**. Brasília: Tagore, 2022, pp. 330-345.
- PELLEGRINI, Elizabete. “Constelando (n)o Judiciário: violência doméstica e a informalização da justiça nas práticas de Direito Sistêmico no Brasil”. VII ENADIR. Anais do Encontro Nacional de Antropologia do Direito. **Núcleo de Antropologia do Direito**. 2021. Disponível em: <https://nadir.ffch.usp.br/sites/nadir.ffch.usp.br/files/upload/paginas/Paper1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.
- PELLIZZOLI, Marcelo L. et al. **Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE**. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+às+Críticas+e+Questionamentos+às+Constelações+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2>. Acesso em: 22 out. 2022.
- PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: por que acreditamos apenas naquilo que queremos acreditar**. São Paulo: Contexto, 2021.
- PINHEIRO, Chloé. Tratamentos alternativos: fique atento aos riscos. **Veja Saúde**. Acesso em: 18 mar. 2022. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/tratamentos-alternativos-riscos>. Acesso em: 23 out. 2022.
- PROGRAMA VER MAIS JOINVILLE. **Entenda como funciona a terapia de constelação na água**. 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pb-gYSq0OvUA>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- RÁDIO ESCAFANDRO. #77 - **A constelação familiar e o pseudodireito**. Disponível em: <https://radioescafandro.com/2022/10/04/77-a-constelacao-familiar-e-o-pseudodireito>. Acesso em: 2 nov. 2022.

RODRIGUES, Henrique. **Sexo, TVP, clones e outros temas**. Capivari-SP: EME, 1998.

SALLES, Carlos Alberto de. O Consenso nos Braços do Leviatã: Os Caminhos do Judiciário Brasileiro na Implantação de Mecanismos Adequados de Solução de Controvérsias. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 3, pp. 215-241, 2018.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. Bras. Fisioter.**, São Carlos, v. 11, n. 1, pp. 83-89, jan./fev. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfs/a/79nG9Vk3syHhnSgY7VsB6jG/?format=pdf&lang=pt>.

SCHAEFER, Luiziana Souto; LOBO, Beatriz de Oliveira Meneguelo; KRISTENSEN, Christian Haag. Reações Pós-Traumáticas em Adultos: como, por que e quais aspectos avaliar? **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 2, pp. 459-478, dez. 2012.

SEISER, Michaela. Konjunktur für Seelenärzte Der (Economia para psiquiatras). **Frankfurter Allgemeine Zeitung**, n. 29, p. 48, 2002. Disponível em: [https://fazarchiv.faz.net/faz-portal/document?uid=FAS\\_SD1200207211519630%0A](https://fazarchiv.faz.net/faz-portal/document?uid=FAS_SD1200207211519630%0A). Acesso em: 13 nov. 2022.

SHELDRAKE, Rupert. **Dogs that know when their owners are coming home**: and other unexplained powers of animals. Nova Iorque (Estados Unidos): Crown, 2011.

SILVA, Milena Patricia da. **Direito Sistemico e Justiça Criminal: A Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal**. Curitiba: Juruá, 2019.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Justiça restaurativa para os direitos das mulheres. In: FRANÇA, LEANDRO AYRES; CARLEN, PAT (Org.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019, p. 272-289.

SIQUEIRA, Rafaela Pinheiro; BOEING, Vera Lucia. Brasil: Inovação no Serviço de Justiça a partir do Direito Sistemico e os Adolescentes em Conflito com a Lei. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 4, pp. 183-195, 2021.

STORCH, Sami. **A utilização das constelações familiares no Judiciário está regulamentada pelo CNJ?** 3 mar. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CL-OfOnsm-L/>. Acesso em: 2 out. 2022.

STORCH, Sami. Direito sistemico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. **Entre aspas**: a revista da Unicorp, Salvador, v. 5, n. 1, pp. 305-316, jul./dez. 2016.

STORCH, Sami. **Direito Sistemico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 28 nov. 2022.

STORCH, Sami. **Pelo respeito e valorização das constelações familiares; pela seriedade na sua prática**. 7 out. 2023. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2023/10/07/manifesto>. Acesso em 9 out. 2023.

STORCH, Sami. Princípios do Direito Sistemico e a Necessária Adequação das Normas do Direito de Família. In: STORCH, Sami; ANDRADE, Roberta Rotta Messias de; ROSA, Amilton Plácido da; CUNHA, Karla Ramos da (Orgs.). **Estudos de Direito Sistemico**: Vol. 1: Abordagens e Percepções. Brasília: Tagore, 2022.

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do Direito Sistemico**: pioneiro do movimento de transformação da justiça com as constelações familiares. Brasília: Tagore, 2020.

TALARCZYK, Małgorzata. Family constellation method of Bert Hellinger in the context of the code of ethics for psychotherapists. **Psychoterapia**, n. 3, pp. 65-74, 2011. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2012-08635-008>.

TATTON, Tiago. **Constelações familiares**: técnica de Psicologia? Disponível em: <https://comportese.com/2017/05/16/constelacoes-familiares-tecnica-de-psicologia/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

THEGE, Barna Konkoly et al. The effectiveness of family constellation therapy in improving mental health: a systematic review. **Family Process**, v. 60, n. 2, pp. 409-423, 2021.

TRACTENBERG, Saulo Gantes; SILVA, Gustavo Ramos; KRISTENSEN, Christian Haag; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Terapia Cognitivo-Comportamental no Tratamento dos Transtornos Relacionados a Trauma e a Estressores. In: CORDIOLI, Aristides Volpato; GREVET, Eugenio Horacio (Orgs.). **Psicoterapias**: Abordagens Atuais. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2019, pp. 911-936.

TV SENADO. Senado homenageia terapia denominada constelação familiar - 16/09/22. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nGUNRjItYJY>. Acesso em: 2 nov. 2022. A sessão de constelação começa após 5:06:51 de vídeo.

VENTURA, Paula; PEDROZO, Ana Lúcia; BERGER, William; FIGUEIRA, Ivan Luiz de Vasconcellos; CAMINHA, Renato. Transtorno de Estresse Pós-Traumático. *In*: RANGÉ, Bernard *et al.* **Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais: Um Diálogo com a Psiquiatria**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 344-368.

VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

VIEIRA, Adhara Campos. **Constelação sistêmica na violência contra a mulher: perigo ou solução?** Brasília, DF: BIP DH, 2020.

VIEIRA, Adhara Campos. Constelação na violência contra a mulher: perigo ou solução? **Migalhas**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/355377/constelacao-na-violencia-contra-a-mulher-perigo-ou-solucao>. Acesso em: 18 out. 2022.

WALSH, Froma. **Processos normativos da família: diversidade e complexidade**. Trad. Sandra Maria Mallmann Da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2016.

WITKOWSKI, Tomasz. Psychological sokal-style hoax. **The Scientific Review of Mental Health Practice**, v. 8, n. 1, pp. 50–61, 2011. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2011-02059-005>.

## 9. Indicações

### Textos:

BAIMA, Cesar. **Desmontando as falácias pseudocientíficas da Constelação Familiar**. Revista Questão de Ciência. 2022. Disponível em: <https://www.revistaquestao-de-ciencia.com.br/questao-de-fato/2022/03/26/surra-de-logica-em-falacias-pseudocientificas-0>. Acesso em: 11 nov. 2022.

DINIZ, Iara. Entenda o que é constelação familiar, terapia sem comprovação científica. **Lupa**. 17 out. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/10/17/entenda-o-que-e-constelacao-familiar-terapia-sem-comprovacao-cientifica>. Acesso em: 18 out. 2023

GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. SUS já realizou mais de 24 mil sessões de constelação familiar no país. **Agência Pública**. 25 set. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 25 set. 2023.

GOUVEIA, Jullia; BERNARDI, Karol. Tribunais de justiça no Brasil gastaram R\$ 2,6 milhões com constelação familiar. **Agência Pública**. 2 out. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/tribunais-de-justica-no-brasil-gastaram-r-26-milhoes-com-constelacao-familiar>. Acesso em: 3 out. 2023.

GYIMESI, Júlia. Family Constellation Therapy in the Context of Esotericism. **Perspectives on Psychological Science**, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/17456916221120424>.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; BEIRAS, Adriano. Constelações Familiares no judiciário: um tema para a psicologia?. **Estudos de Psicologia**, v. 27, n. 1, p. 68-80, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22744/1060>.

ORSI, Carlos. **Terapias alternativas**: qual o dano? A evidência recente. Revista Questão de Ciência. 1 set. 2023. Disponível em: <https://revistaquestao-de-ciencia.com.br/artigo/2023/09/01/terapias-alternativas-qual-o-dano-evidencia-recente>. Acesso em: 28 out. 2023.

TAJRA, Alex. Constelação familiar no Judiciário reforça preconceitos e contamina mediação. **ConJur**. 17 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-17/constelacao-familiar-reforca-preconceitos-contamina-mediacaoes>. Acesso em 30 out. 2023.

### Podcasts:

Constelação familiar no Judiciário e inversão do ônus da prova em pseudociências - Rádio CBN: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/352880/constelacao-familiar-no-judiciario-e-inversao-do-o.htm>

Mesacast #4: Constelação familiar no Judiciário - Ciência Suja: <https://www.youtube.com/watch?v=B82u2raHbFY>

#77 A constelação familiar e o pseudodireito - Rádio Escafandro: <https://radioescafandro.com/2022/10/04/77-a-constelacao-familiar-e-o-pseudodireito>.

Constelação familiar: o uso no Judiciário - O Assunto: <https://open.spotify.com/episode/5PmARzTPPLoJu11KusHIAU>.

### Vídeos online:

Contra o senso comum: ponderações científicas multidisciplinares acerca da ideia de “constelação” - Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Esmesc): <https://www.youtube.com/watch?v=n7Sn98SxvHY&t=2271s>

Constelação familiar: uma prática perigosa - Física e Afins: <https://www.youtube.com/watch?v=OYOWWAPjpmE&t=6s>

Os absurdos da CONSTELAÇÃO familiar (entrevista com Carlos Orsi) - Daniel Gontijo: <https://www.youtube.com/watch?v=cRjBO77E4no&t=15s>

Perigos das constelações familiares e terapias similares - Tiago Tatton: <https://www.youtube.com/watch?v=oTGxDOGI3G>

### Material extra sobre ciência:

Falseabilidade: quando ideias são à prova de balas -

Minutos Psíquicos: [https://www.youtube.com/watch?v=R3usjdBMRI8&list=RDQMALYcuSvi8AE&start\\_radio=1](https://www.youtube.com/watch?v=R3usjdBMRI8&list=RDQMALYcuSvi8AE&start_radio=1)

Karl Popper - O Critério da Falseabilidade -

Sublime Filosofia: <https://www.youtube.com/watch?v=7BpURy-l0Hc>

O que é Pseudociência? (#Pirula 256) - Canal do Pirulla:

[https://www.youtube.com/watch?v=\\_olYYmL7WHA](https://www.youtube.com/watch?v=_olYYmL7WHA)

Por que é melhor estar menos errado e não mais

certo? - Nerdologia: <https://www.youtube.com/watch?v=EoPdXo3hYHc>

